

2017

THE EUROPEAN Global Banking & Finance Awards 2017
Banco Interatlântico – Grupo Caixa Geral de Depósitos
Bank of the Year
Cape Verde

Best Commercial Bank
Cape Verde 2017
Global Banking & Finance Awards
Global Banking & Finance Review

RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO



Distinga-se!

Versão aprovada em reunião do Conselho de Administração de 2 de Março de 2018

ÍNDICE

1. Introdução 5
2. Missão 5
3. Valores 5
4. Principais Objectivos Estratégicos 6
5. Declaração de Acolhimento 6
6. Estrutura Accionista 13
I. Estrutura de Capital 13
II. Participações Sociais ou Obrigações Detidas 14
7. Órgãos Sociais e Comissões 15
I. Assembleia Geral 16
II. Administração 16
III. Fiscalização 18
IV. Auditor Externo 19
V. Representante Comum dos Obrigacionistas 20
VI. Transacções com Partes Relacionadas 20
VII. Remunerações 21
VIII. Controlo Interno e Gestão de Riscos 22
8. Anexos 31
Anexo I – *Curriculum Vitae* dos Órgãos Sociais 31
9. Parecer do Conselho Fiscal 39

1 INTRODUÇÃO

O Banco Interatlântico, S.A. (doravante designado por BI) elaborou o presente Relatório de Governo Societário, respeitante ao exercício de 2017, em conformidade com o Código do Governo das Instituições Financeiras, com o Código de Governo dos Emitentes de Valores Mobiliários admitidos à Negociação em Mercado Regulamentado e de acordo com as demais normas legais e regulamentares nacionais aplicáveis.

2 MISSÃO

O BI deve consolidar-se como Banco prestador de um Serviço Financeiro global de qualidade, distinto pela relevância e forte responsabilidade na contribuição para um elevado padrão ético, desenvolvimento económico do País, reforço da competitividade, capacidade de inovação e satisfação dos colaboradores.

Enquanto Banco integrado num Grupo Financeiro líder em Cabo Verde, o BI deve procurar uma evolução equilibrada entre rentabilidade, crescimento e solidez financeira, sempre num quadro de uma gestão prudente dos riscos.

3 VALORES

A actividade do BI e a conduta dos seus Colaboradores pautam-se pelos seguintes valores fundamentais:

- **Rigor**, que inclui a objectividade, profissionalismo, competência técnica e diligência, tendo sempre em vista alcançar maiores níveis de qualidade e eficiência económica, financeira, social e ambiental pela adopção das melhores práticas bancárias e financeiras;

- **Transparência** na informação, nomeadamente no que respeita às condições de prestação de serviços e ao desempenho da organização, actuando com verdade e clareza;

- **Segurança** das aplicações, sendo critérios indispensáveis a prudência na gestão dos riscos e a estabilidade e solidez da Instituição;

- **Responsabilidade** organizacional e pessoal pelas próprias acções, procurando corrigir eventuais impactos negativos bem como a actuação socialmente responsável e o compromisso com o desenvolvimento sustentável;

- **Integridade**, entendida como o escrupuloso cumprimento legal, regulamentar, contractual e os valores éticos e princípios de actuação adoptados;

- **Respeito** pelos interesses confiados, actuando com cortesia, discrição e lealdade, bem como pelos princípios da não discriminação, tolerância e igualdade de oportunidades.

4 PRINCIPAIS OBJECTIVOS ESTRATÉGICOS

O Banco Interatlântico desenvolveu a sua actividade em torno dos 3 Vectores Estratégicos estabelecidos em 2014:

1. Melhorar a Rentabilidade
2. Mitigar os Riscos
3. Qualificar os Recursos

5 DECLARAÇÃO DE ACOLHIMENTO

O BI apresenta informação que expressa o entendimento da Instituição sobre o grau de acolhimento das recomendações do Código de Governo Societário das Instituições Financeiras (BCV) estabelecido no Regulamento do Banco de Cabo Verde (BCV) e do Código de Governo dos Emitentes de Valores Mobiliários estabelecido no Regulamento da Auditoria Geral de Mercado de Valores Mobiliários (AGMVM).

Os quadros abaixo mencionados descrevem o cumprimento das recomendações. Em caso de não acolhimento incluirá a respectiva fundamentação.

Recomendações do Código de Governo Societário das Instituições Financeiras - BCV	Declaração de Acolhimento	Fundamentação das recomendações não acolhidas
I. ADMINISTRAÇÃO		
I.1. Administração Executiva		
I.1.1. O órgão de administração deve delegar a administração corrente da instituição financeira e cada administrador executivo deve ser encarregado especificamente de determinadas matérias.	Acolhe.	
I.1.2. O órgão de administração deve aprovar um regulamento interno relativo ao seu funcionamento incluindo o da comissão executiva.	Acolhe.	
I.1.3. Os administradores que exerçam funções executivas, quando solicitados por outros membros de órgãos sociais, devem prestar, em tempo útil e de forma adequada ao pedido, as informações por aqueles requeridas.	Acolhe.	
I.1.4. O órgão de administração deve assegurar que a instituição financeira atua de forma consentânea com os seus objetivos, não devendo delegar a sua competência, designadamente, no que respeita a: (i) definir a estratégia e as estratégias políticas gerais da sociedade; (ii) definir a estrutura empresarial do grupo; (iii) decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais.	Acolhe.	
I.1.5. O Regulamento do órgão de administração deve prever que o exercício, pelos administradores executivos, de funções executivas em sociedades fora do grupo seja previamente autorizado pelo próprio órgão de administração ou pelo órgão de fiscalização.	Não acolhe.	Nenhum administrador executivo exerce funções executivas noutras sociedades. O Regulamento do Conselho de Administração será alterado em 2018.

I.1.6. O órgão de administração de instituições e crédito deve incluir pelo menos dois membros executivos residentes.	Acolhe.	
I.2 Administração não Executiva		
I.2.1. O órgão de administração deve incluir um número de membros não executivos que garanta efetiva capacidade de acompanhamento, supervisão e avaliação da atividade dos restantes membros do órgão de administração.	Acolhe.	
I.2.2. Entre os administradores não executivos devem contar-se uma proporção adequada de independentes, tendo em conta o modelo de governação adotado. Considera-se para este efeito como independente o administrador que não esteja associado a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de: a) Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos; b) Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva; c) Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador; d) Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada; e) Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participações qualificadas.	Acolhe parcialmente.	Em Março de 2017 renunciou às suas funções, um Administrador não Executivo independente. Na Assembleia Geral de 9 de Maio de 2018 foi efectuada a recomposição do Conselho de Administração, corrigindo a insuficiência de administradores não executivos.
I.2.3. Se o presidente do órgão de administração exercer funções executivas, este órgão deve indicar, de entre os seus membros, um administrador independente que assegure a coordenação dos trabalhos dos demais membros não executivos e as condições para que estes possam decidir de forma independente e informada ou encontrar outro mecanismo equivalente que assegure aquela coordenação.	Não aplicável.	O Presidente do órgão de administração não exerce funções executivas, existindo para tal, três vogais do Conselho de Administração.
I.3. Diversidade		
I.3.1. As instituições financeiras devem estabelecer critérios e requisitos relativos ao perfil de novos membros do órgão de administração, adequados à função a desempenhar, sendo que além de atributos individuais (como independência, integridade, experiência e competência), esses perfis devem considerar requisitos de diversidade, dando particular atenção ao do género, que possam contribuir para a melhoria do desempenho do órgão e para o equilíbrio na sua composição.	Acolhe.	
I.3.2. As instituições financeiras devem estabelecer e publicar um programa destinado a assegurar, até 2020, a representação equilibrada de género na composição dos órgãos sociais, distinguindo entre cargos de administração executiva e não executiva.	Acolhe parcialmente.	Sendo a igualdade de oportunidades um dos valores pelos quais o BI se rege, continuam a ser desenvolvidos esforços para minimizar a disparidade de género e ajustar as políticas de igualdade na constituição dos órgãos sociais. Neste sentido, a partir de 04 de Agosto de 2017, o Conselho Fiscal passou a incluir uma vogal na sua constituição.
II. FISCALIZAÇÃO		
II.1. O presidente do órgão de fiscalização deve ser independente, de acordo com o critério legal aplicável, e possuir as competências adequadas ao exercício das respetivas funções.	Acolhe.	

II.2. O órgão de fiscalização deve ser o interlocutor principal do auditor externo e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da instituição, as condições adequadas à prestação dos serviços.	Acolhe.	O Auditor Externo é designado em Assembleia Geral pelo Conselho Fiscal após um processo de avaliação.
II.3. O órgão de fiscalização deve avaliar o funcionamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos e propor os ajustamentos que se mostrem necessários.	Acolhe.	O órgão de fiscalização é responsável pela emissão de pareceres e avaliação do sistema de controlo interno do Banco, havendo matérias de reporte obrigatório ao Conselho Fiscal.
II.4. O órgão de fiscalização deve pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de auditoria interna e aos serviços que velem pelo cumprimento das normas aplicadas à instituição (compliance), e deve ser destinatário dos relatórios realizados por estes serviços pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais ilegalidades.	Acolhe.	
III. CONTROLO INTERNO		
III.1. O órgão de administração da instituição financeira deve assegurar a existência de recursos materiais e humanos suficientes e adequados para a execução das funções e tarefas inerentes ao sistema de controlo interno e promover as necessárias ações de formação em matéria de controlo interno.	Acolhe.	
III.2. Para acautelar a independência do sistema de controlo interno, os responsáveis pelas áreas de auditoria interna, controlo de cumprimento e gestão de riscos devem reportar hierarquicamente a um administrador sem pelouro nas áreas supervisionadas.	Acolhe.	Os responsáveis das áreas de controlo reportam às Comissões do Conselho de Administração, presididas por Administradores não executivos.
III.3. As instituições financeiras devem prever mecanismos internos de denúncia de irregularidades que prevejam uma proteção adequada para os denunciantes de boa-fé.	Acolhe.	
IV. REMUNERAÇÃO		
IV.1. Todos os membros da Comissão de Remunerações ou equivalente devem ser independentes relativamente aos membros executivos do órgão de administração e incluir pelo menos um membro com conhecimentos e experiência em matérias de política de remuneração.	Acolhe.	
IV.2. A declaração sobre a política de remuneração dos órgãos de administração e fiscalização deve indicar, nomeadamente: a) Identificação e explicitação dos critérios utilizados para a determinação da remuneração a atribuir aos membros dos órgãos sociais; b) Informação quanto ao montante máximo potencial, em termos individuais, e ao montante máximo potencial, em termos agregados, a pagar aos membros dos órgãos sociais, e identificação das circunstâncias em que esses montantes máximos podem ser devidos; c) Informação quanto à exigibilidade ou inexigibilidade de pagamentos relativos à destituição ou cessação de funções de administradores.	Acolhe.	
IV.3. A remuneração dos membros executivos do órgão de administração deve basear-se no desempenho efetivo e desincentivar a assunção excessiva de riscos.	Acolhe.	
IV.4. A remuneração dos membros não executivos do órgão de administração e a remuneração dos membros do órgão de fiscalização não deve incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da instituição financeira ou do seu valor.	Acolhe.	
IV.5. A componente variável da remuneração deve ser globalmente razoável em relação à componente fixa da remuneração, e devem ser fixados limites máximos para todas as componentes.	Acolhe.	

IV.6. Uma parte significativa da remuneração variável deve ser diferida por um período não inferior a três anos, e o direito ao recebimento da componente diferida deve ficar dependente da continuação do desempenho positivo da sociedade ao longo desse período.	Acolhe.
IV.7. Quando a destituição de administrador não decorra de violação grave dos seus deveres nem da sua inaptidão para o exercício normal das respetivas funções mas, ainda assim, seja reconduzível a um inadequado desempenho, deverá a instituição financeira encontrar-se dotada dos instrumentos jurídicos adequados e necessários para que qualquer indemnização ou compensação, além da legalmente devida, não seja exigível.	Acolhe.
V. INFORMAÇÃO	
V.1. As instituições devem proporcionar, através do seu sítio na Internet, em português e inglês, acesso a informações que permitam o conhecimento sobre a sua evolução e a sua realidade atual em termos económicos, financeiros e de governo societário.	Acolhe.
V.2. As instituições financeiras devem disponibilizar no seu sítio na Internet, em português e inglês, pelo menos os seguintes elementos: a) Relatórios e contas da instituição referentes aos dois últimos anos; b) *Curriculum vitae* dos administradores em funções da instituição financeira; c) Políticas internas adotadas pela instituição financeira; d) Relatórios de avaliação de adequação e demais informação preparatória da Assembleia Geral.	Acolhe.

Recomendações do Código de Governo dos Emitentes de Valores Mobiliários - AGMVM	Declaração de Acolhimento	Fundamentação das recomendações não acolhidas
I – Parte Geral		
INFORMAÇÃO		
A sociedade deve constituir uma estrutura organizativa que assegure, de forma rigorosa e atempada, a divulgação de informação aos accionistas, aos investidores, aos analistas financeiros e ao mercado em geral.	Acolhe.	
O Conselho de Administração, o órgão de fiscalização e eventuais comissões societárias constituídas para apoio dos órgãos sociais devem dispor de regulamentos internos.	Acolhe.	
A sociedade deve proporcionar, através do seu sítio na Internet acesso a informações relevantes sobre os seus indicadores económicos e financeiros e o modelo e práticas de governo, compreendendo: - os regulamentos internos dos órgãos sociais e de comissões societárias; - a composição, o número de reuniões anuais dos órgãos de administração, de fiscalização e das comissões societárias; - os documentos de prestação de contas dos últimos três anos; - as convocatórias das assembleias-gerais e as propostas apresentadas às assembleias-gerais.	Acolhe parcialmente.	Encontram-se publicados em português e inglês, os Relatórios de Contas, de Governo Societário e de Sustentabilidade assim como a política de remunerações, a política de sustentabilidade e o código de conduta do BI. Os restantes documentos encontram-se em fase de implementação.
INFORMAÇÃO FINANCEIRA E AUDITORIA		
O órgão de fiscalização deve estabelecer e monitorizar procedimentos formais, claros e transparentes sobre a forma de selecção e relacionamento da sociedade com o auditor externo ou contabilista certificado e sobre a fiscalização do cumprimento por este, das regras de independência que a lei e as normas profissionais lhe impõem.	Acolhe.	

A sociedade deve promover a rotação do auditor ao fim de dois ou três mandatos, conforme sejam respectivamente de quatro ou três anos.	Acolhe.
O regulamento interno da sociedade deve fazer depender de autorização do órgão de fiscalização a prestação de serviços diversos de auditoria pelo auditor ou por outra entidade que integre a mesma rede.	Acolhe.
CONFLITO DE INTERESSES	
A sociedade deve prever mecanismos eficazes para prevenir a existência de conflitos de interesses, actuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a sociedade.	Acolhe.
Os administradores devem comunicar ao Conselho de Administração todas as transacções relativas a valores mobiliários emitidos pela sociedade, bem como, relativas a instrumentos financeiros com estes relacionados, feitas por si ou por qualquer pessoas estreitamente relacionada, designadamente, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto, descendentes a seu cargo e outros familiares que com ele coabitem há mais de um ano e, bem assim, por qualquer outra entidade que seja, directa ou indirectamente, dominada por si, constituída em sue benefício ou de que seja administrador.	Acolhe.
As transacções entre partes relacionadas devem ser aprovadas, negociadas e executadas de modo a assegurar a gestão adequada de potenciais conflitos de interesses, bem como a protecção dos interesses do emitente e dos seus accionistas.	Acolhe.
ORGÂNICA E MODELO DE GOVERNO	
A sociedade deve proceder anualmente a uma avaliação dos órgãos sociais e do desempenho individual dos seus membros.	Acolhe.
A sociedade deve proceder anualmente a uma avaliação das opções tomadas em matéria de modelo de governo societário e de estrutura orgânica interna.	Acolhe.
O Conselho de Administração deve constituir no seu seio as comissões especializadas que entenda necessárias para a avaliação, definição, acompanhamento, supervisão ou fiscalização de matérias ou de áreas de gestão específicas, abrangendo, separada ou cumulativamente, as matérias de remunerações e avaliação de desempenho, nomeações de quadros dirigentes e desempenho do órgão de administração executivo.	Acolhe.
A sociedade deve dispor de um sistema de controlo interno eficaz e adequado à sua dimensão, complexidade e riscos que afectam a sua actividade.	Acolhe.
O regulamento do Conselho de Administração deve prever que em caso de conflito de interesses, o membro do Conselho de Administração que se encontrar em conflito deve informar previamente a sociedade sobre a existência de conflito e deve descrever a natureza e extensão de tal interesse e, caso este seja substancial, abster-se de participar em qualquer reunião em que decorra a discussão ou a votação de qualquer proposta que a esse conflito de interesses diga respeito, sem prejuízo da observância de outras normas legais ou regulamentares sobre conflito de interesses.	Acolhe.
A sociedade deve promover uma relação de equilíbrio no que se refere ao género dos membros dos órgãos sociais, comprometendo-se a incluir pelo menos 30% do género sub-representado nos órgãos sociais.	Acolhe parcialmente.	Sendo a igualdade de oportunidades um dos valores pelos quais o BI se rege, estão a ser desenvolvidos esforços para minimizar a disparidade de género e ajustar as políticas de igualdade na constituição dos órgãos sociais. Neste sentido, a partir de 04 de Agosto de 2017, o Conselho Fiscal passou a incluir uma vogal na sua constituição.

A sociedade promove os melhores esforços para que os Estatutos, regulamentos, demais documentos reguladores da vida da sociedade e as práticas adoptadas sejam alterados, de modo a que a inclusão de candidatos em listas a submeter a votação em assembleia-geral por sócios, ou a apresentação de candidatos para designação pelo órgão de administração e fiscalização seja obrigatoriamente precedida de um processo de selecção e avaliação.	Acolhe.
Os membros do órgão de administração e fiscalização têm o dever de comunicar imediatamente à sociedade qualquer facto superveniente à sua designação que altere ou possa alterar – segundo uma apreciação razoável – a avaliação da sua aptidão individual, idoneidade, experiência, competência e conhecimentos, disponibilidade ou adequação às funções atribuídas.	Acolhe.
ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO	
Os membros do órgão de fiscalização devem possuir a experiência e qualificação profissional necessárias ao exercício das suas funções, tendo em conta a responsabilidade subjacente ao exercício das competências que lhes são atribuídas, a complexidade da actividade da sociedade e a respectiva dimensão.	Acolhe.
O órgão de fiscalização deve incluir pelo menos um membro que seja auditor ou contabilista certificado.	Acolhe.
Pelo menos metade dos membros do órgão de fiscalização deve ser independente.	Acolhe.
RELAÇÕES ENTRE ÓRGÃOS	
O regulamento do Conselho de Administração deve prever que os titulares dos órgãos da sociedade têm o poder de exigir informações sobre a actividade da sociedade aos demais titulares do mesmo órgão e aos demais órgãos da sociedade, na medida em que se revelem necessárias ou convenientes para o pleno exercício das suas competências.	Acolhe.
O regulamento do Conselho de Administração deve prever que os administradores que exerçam funções executivas, quando solicitados por outros membros dos órgãos sociais, devem prestar, em tempo útil e de forma adequada ao pedido, as informações por aqueles requeridas.	Acolhe.
O regulamento do Conselho de Administração deve prever que até à sua divulgação pública, nos termos da lei, todos os membros dos órgãos sociais, colaboradores, accionistas, prestadores de serviços e demais pessoas que tenham tido acesso a informação privilegiada devem aguardar estrita confidencialidade, independentemente da natureza do vínculo existente com a sociedade.	Acolhe.

II – Sociedades emitentes de acções ou ouros valores mobiliários que confiram direito à sua subscrição ou aquisição

ASSEMBLEIA-GERAL E PARTICIPAÇÃO ACIONISTA	
A sociedade deve incentivar os seus accionistas a participar e a votar na assembleias-gerais.	Acolhe.
O Presidente e, caso exista, o Vice-Presidente da mesa da assembleia-geral devem ser independentes.	Acolhe.
ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO	
A sociedade deve incluir um número adequado de administradores não executivos independentes, pelo menos superior a metade do número dos administradores executivos, a quem cabe em particular: - Acompanhar a eficácia dos sistemas de controlo interno; - Acompanhar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira - Acompanhar o cumprimento das regras internas em matéria de prevenção e de gestão de conflito de interesses - Contribuir activamente para a definição e execução da estratégia da sociedade.	Acolhe.
A sociedade deve submeter a possibilidade de exercício, por administradores executivos, de funções executivas noutras sociedades a aprovação prévia do Conselho de Administração ou do órgão de fiscalização.	Acolhe.

A sociedade deve adoptar uma Política de remunerações que assegure o alinhamento de interesses dos administradores e demais dirigentes com o interesse da sociedade e que seja baseado no desempenho efectivo.	Acolhe.
A estrutura da remuneração individual dos administradores deve assegurar um equilíbrio entre a componente fixa e variável e entre os incentivos de curto, médio e longo prazo, devendo o pagamento de uma parte da remuneração variável não inferior a 30% ser diferido por um período mínimo de 3 anos.	Acolhe.
A sociedade deve divulgar no relatório sobre o governo das sociedades a remuneração dos administradores executivos, os planos existentes de distribuição de ações e os traços gerais dos sistemas de benefícios de reformas.	Acolhe.
Quando a dimensão da sociedade assim o justifique, deve ser criada uma comissão de remuneração composta por uma maioria de membros independentes.	Acolhe.

III – Entidades emitentes de obrigações e outros valores mobiliários representativos de dívida

ASSEMBLEIAS OBRIGACIONISTAS

As entidades emitentes de obrigações e outros valores mobiliários representativos de dívida asseguram e suportam os custos relativos aos meios humanos, técnicos e materiais adequados à realização das assembleias de obrigacionistas e ao cabal desempenho das competências do representante comum dos obrigacionistas.	Acolhe.
As deliberações da assembleia de obrigacionistas sobre propostas de concordata e de acro de credores, assim como de autorização do representante comum para a propositura de ações judiciais, bem como, quaisquer outros assuntos relativos ao exercício dos direitos decorrentes da titularidade de obrigações perante a sociedade emitente são aprovados, em primeira convocação, por metade os votos correspondentes a todos os obrigacionistas e, em segunda convocação, por dois terços dos votos emitidos.	Acolhe.

REPRESENTANTE COMUM DOS OBRIGACIONISTAS

O representante comum dos obrigacionistas deve ser independente em relação à sociedade emitente, o que se considera não acontecer quando beneficie ou tenha beneficiado de vantagens particulares da sociedade, quando tenha estabelecido uma relação comercial significativa com a sociedade ou com outra que, com esta, se encontre em relação de domínio ou de grupo ou quando esteja vinculado a interesses de empresa concorrente.	Acolhe.
O representante comum dos obrigacionistas informa a assembleia de obrigacionistas de qualquer facto superveniente que gere ou possa vir a gerar uma situação em que a prossecução do interesse comum dos obrigacionistas conflitue com um interesse próprio, ou com um interesse de pessoa ou entidade com ele vinculada.	Acolhe.
Nos casos mencionados no ponto anterior, o representante comum dos obrigacionistas não pode atuar em representação dos obrigacionistas até que a assembleia de obrigacionistas o autorize, em primeira convocação, por metade dos votos correspondentes a todos os obrigacionistas e, em segunda convocação, por dois terços dos votos emitidos.	Acolhe.
O representante comum dos obrigacionistas prossegue o interesse comum dos obrigacionistas e exerce as suas competências assegurando a igualdade de tratamento dos obrigacionistas.	Acolhe.
Apenas em caso excepcionais pode o representante comum dos obrigacionistas promover formas de exercício dos direitos decorrentes da titularidade de obrigações que privilegiem um ou mais obrigacionistas. Esta faculdade, bem como a prossecução simultânea de interesses particulares de obrigacionistas, depende de autorização por deliberação maioritária da assembleia de obrigacionistas, em que o obrigacionista relevante não pode votar e que deverá contar com o voto favorável dos obrigacionistas afectados.	Acolhe.

6 ESTRUTURA ACCIONISTA

I. ESTRUTURA DE CAPITAL

O BI é uma sociedade anónima de direito cabo-verdiano, constituída em 1999. O seu capital social é de 1.000.000.000 CVE, dividido em acções de 10.000 CVE cada uma.

Detido em 70% pela Caixa Geral de Depósitos, os restantes 30% da sociedade são detidos por empresas e particulares cabo-verdianos de referência, conforme indica o quadro seguinte:

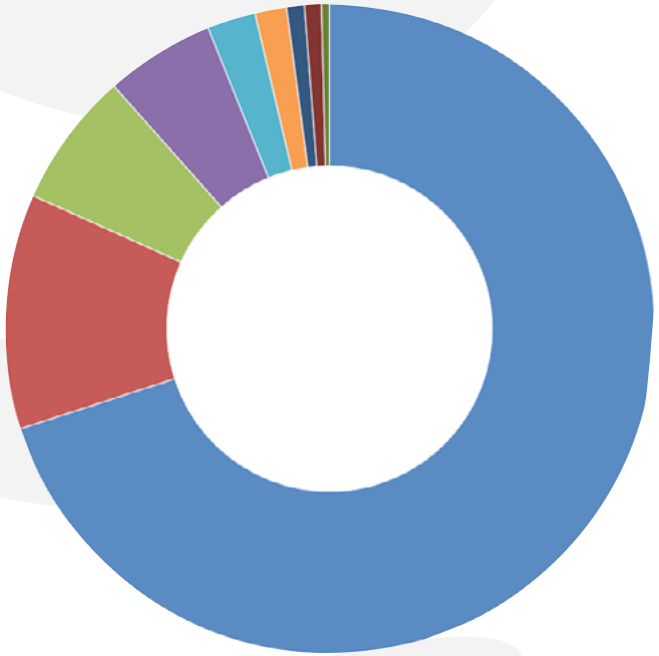

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, SA	70,00%
EMPREITEL FIGUEIREDO, SA	11,69%
ADEGA, SA	6,73%
SITA, SA	5,45%
PEDRO JOSÉ SAPINHO RODRIGUES PIRES	2,41%
DAVID HOPFFER ALMADA	1,58%
TEREZA JESUS TEIXEIRA B.AMADO	0,88%
FRANCISCO BARBOSA AMADO	0,84%
MÁRIO JORGE MENEZES	0,39%
RACAN, Lda.	0,04%

Figura 1 – Estrutura accionista do BI

No que diz respeito à transmissibilidade das suas acções, os accionistas detêm o direito de preferência na transmissão dos respectivos valores mobiliários a terceiros, excepto se se tratar de uma sociedade com o qual o alienante detenha uma relação de domínio ou de grupo.

Quanto ao regime a que se encontre sujeita a renovação ou revogação de medidas defensivas, não se encontram estatutariamente previstos limites ao nº de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único accionista, de forma individual ou de forma concertada com outros accionistas.

II. PARTICIPAÇÕES SOCIAIS OU OBRIGAÇÕES DETIDAS

Os titulares de participações qualificadas encontram-se referidos no quadro abaixo assim como o nº de acções, percentagens de capital detido e correspondente percentagem dos direitos de voto[1]:

Nome do Accionista	Nº Acções	Nº Acções	% dos Votos
CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, SA	70.000	70.000	70,00%
EMPREITEL FIGUEIREDO, SA	11.687	11.687	11,69%
ADEGA, SA	6.732	6.732	6,73%
SITA, SA[2]	5.447	5.447	5,45%
PEDRO JOSÉ SAPINHO RODRIGUES PIRES	2.406	2.406	2,41%
DAVID HOPFFER ALMADA	1.580	1.580	1,58%
TEREZA JESUS TEIXEIRA B.AMADO	882	882	0,88%
FRANCISCO BARBOSA AMADO	839	839	0,84%
MÁRIO JORGE MENEZES	387	387	0,39%
RACAN, Lda.	40	40	0,04%

A 31 de Dezembro de 2017, o BI detinha participações nas seguintes empresas:

Título	Valor de aquisição	% de participação	Valor de balanço (Bruto)
Instrumentos de capital valorizados ao justo valor			
Banco Comercial do Atlântico, S.A.	238 746	5,40%	243 955
Visa International Service Association	1 323	n.d.	28 656
	240 069		272 611
Instrumentos de capital valorizados ao custo histórico			
A Promotora, Sociedade de Capital de Risco de Cabo Verde, S.A.R.L.	15 307	3,79%	15 307
Sociedade Cabo Verdiana de Tabacos, S.A.	10 095	0,65%	10 095
	25 402		25 402
	265 471		298 013
Investimentos em associadas			
SISP - Sociedade Interbancária e Sistema de Pagamentos, S.A.R.L.	10 000	10,00%	70 768

As percentagens de participação directa acima representadas são representativas do capital social detido.

Nos termos da lei e dos Estatutos do BI, as deliberações em Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho de Administração sobre o aumento de capital, são tomadas por maioria absoluta de votos dos accionistas, requerendo a maioria de pelo menos 75% do capital social. Este capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes e os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente à respectiva participação no capital social.

Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não detêm quaisquer acções e obrigações.

[1] De acordo com os Estatutos do BI, a cada 5 acções, corresponde 1 voto.
[2] No dia 28 de Julho de 2017 foi solicitada a alienação do total da sua participação no Banco Interatlântico, por parte da SITA. No dia 23 de Janeiro de 2018, na sequência comunicação da não-oposição do BCV à aquisição da participação qualificada, foram alienados 5,09% (5.089 acções) ao novo acionista Rui Pinto. Os restantes 0,39% (358 acções) foram adquiridos pela acionista Tereza Amado.

7 ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

O modelo de governo do BI é composto por um Conselho de Administração e por um Conselho Fiscal. Nos termos dos Estatutos, o Conselho de Administração delega numa Comissão Executiva, a gestão corrente da sociedade.

Os membros dos órgãos sociais do BI são eleitos por deliberação da Assembleia Geral por um período de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

No quadro seguinte está representada a estrutura de modelo de governo corporativo do banco, assim como adiante estão descritas as competências entre os vários órgãos sociais:

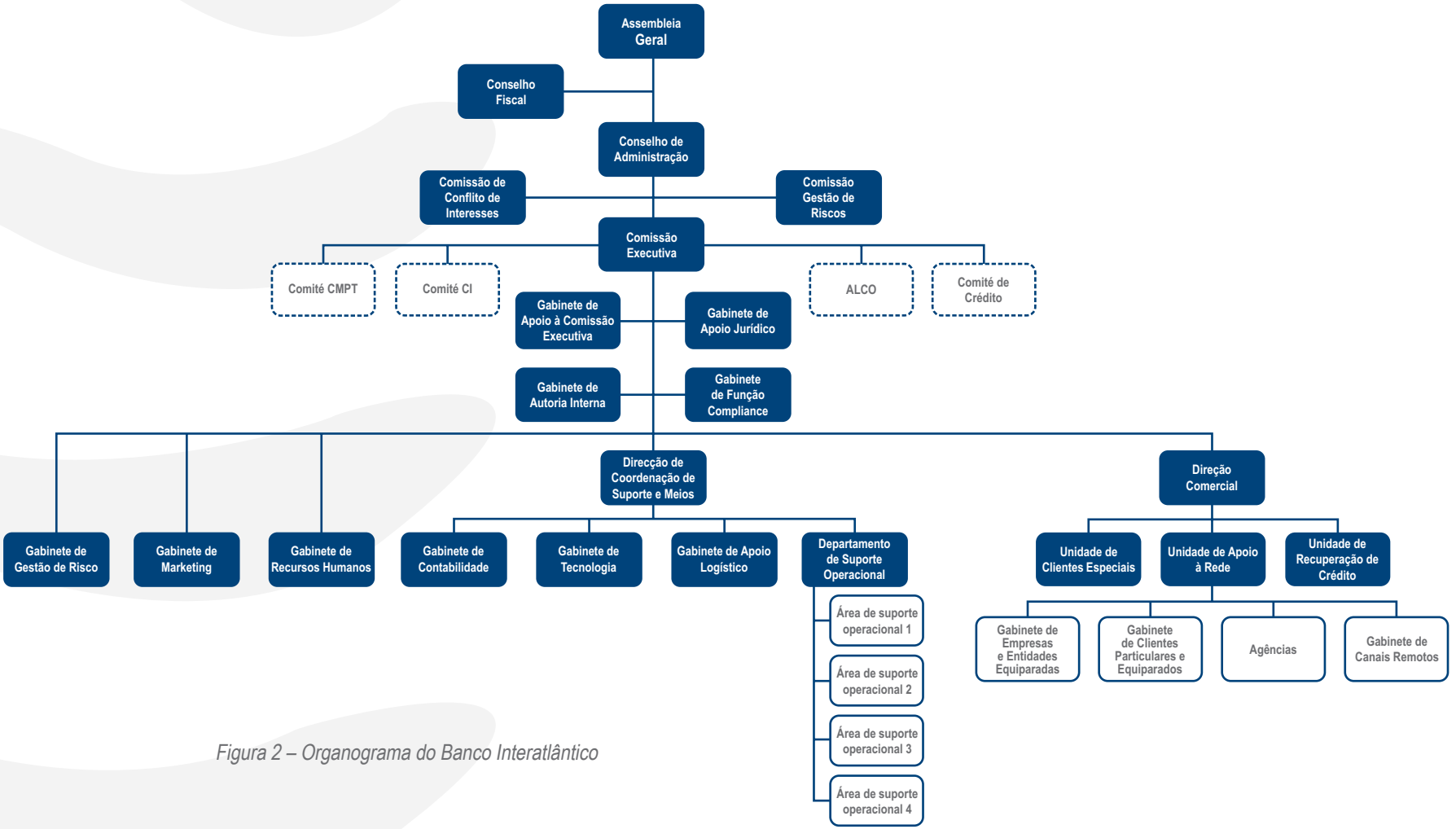

Figura 2 – Organograma do Banco Interatlântico

I. ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é constituída por um presidente e por um ou dois secretários, eleitos trienalmente.

A actual composição da Mesa da Assembleia Geral é a seguinte:

Nome	Cargo	Mandato (Início-Fim)	Nº de mandatos exercidos
David Hopffer Cordeiro Almada	Presidente	2014-2016	6
Francisco Fortunato Paulino Barbosa Amado	Secretário	2014-2016	2
Salomão Jorge Barbosa Ribeiro	Secretário	2014-2016	1

Nota: O Conselho de Administração exerceu funções em 2017, assegurando a gestão da Sociedade, sem ter sido deliberado pelos accionistas novo mandato. O Conselho Fiscal foi eleito em Agosto de 2017 e o Conselho de Administração e a Mesa da Assembleia Geral foram nomeados, com recomposição dos seus membros, em Assembleia Geral de 9 de Maio de 2018, todos para o mandato 2017/2019.

Os Estatutos do BI são alterados nos termos da legislação bancária, devendo os projectos de alteração ser devidamente fundamentados e aprovados em Assembleia Geral.

A Assembleia não prevê limitações ao exercício de voto. Sendo que cada voto corresponde a cinco acções, os Estatutos do Banco contemplam apenas que, caso os accionistas não possuam o nº de acções suficientes para atingir um voto, os mesmos poderão agrupar-se e fazer-se representar por um deles para cumprir com o seu exercício de voto.

Além do referido e ainda estatutariamente definido, não está prevista qualquer limitação aos direitos de voto que podem ser exercidos por um único accionista ou por accionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações que concorrem para a imputação de direitos de voto, nos termos do nº1 do artigo 93º do Código do Mercado de Valores.

Ainda, de acordo com os Estatutos do Banco, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos accionistas presentes ou representados na Assembleia Geral. As deliberações sobre a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade e sobre o aumento do capital social carecem sempre da maioria de pelo menos 75% do capital social.

A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e os estatutos lhe atribuam competência, competindo-lhe em especial:

- Apreciar o relatório do Conselho da Administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal;
- Deliberar sobre a proposta da aplicação de resultados;
- Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade e proceder à destituição ou manifestar a sua desconfiança quanto a algum, alguns ou todos os administradores;
- Eleger a Mesa da Assembleia Geral, os Administradores, os membros do Conselho Fiscal e os respectivos Suplentes;
- Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital;
- Autorizar a aquisição e alienação dos imóveis, e bem assim investimentos, uns e outros de valor superior a 20% do capital social;
- Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- Deliberar sobre as remunerações dos titulares dos órgãos sociais, podendo para o efeito designar uma Comissão de Fixação de Vencimentos;
- Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada, cuja competência lhe seja atribuída nos termos da lei.

II. ADMINISTRAÇÃO

Conselho de Administração

O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, no mínimo cinco, sendo um o presidente e outro o vice-presidente, eleitos em Assembleia-Geral por maioria absoluta de votos. Do Conselho de Administração, fazem parte pelo menos três administradores executivos aos quais está confiada a gestão corrente da sociedade. Nos termos e condições da Lei (Aviso 4/2014 do BCV), o Conselho de Administração integra um Administrador não executivo independente.

De acordo com o disposto nos Estatutos do Banco, os accionistas que detenham acções representativas de pelo menos 10% do capital social, têm o direito a designar

em conjunto, pelo menos um dos membros do Conselho de Administração, quando tenham votado contra a proposta que fez vencimento na eleição do referido órgão. Desta forma, a eleição é feita por votação entre os referidos accionistas, na mesma Assembleia, substituindo o Administrador assim eleito ao eleito no último lugar da lista vencedora.

Actualmente o Conselho é composto por 6 membros, conforme o exposto:

Nome	Cargo	Mandato (Início-Fim)	Nº de mandatos exercidos	Qualificação
Alfredo Manuel Antas Teles	Presidente	2014-2016	1	Não Executivo
Teófilo Figueiredo Almeida Silva	Vice-Presidente	2014-2016	6	Não Executivo
Pedro Bruno Cardoso Braga Gomes Soares	Vogal	2014-2016	1	Executivo
Manuel Fernando Monteiro Pinto	Vogal	2014-2016	4	Executivo
João Pedro dos Santos	Vogal	2014-2016	1	Executivo
Jorge Fernando Gonçalves Alves	Vogal	2014-2016	1	Não Executivo Independente

Nota: O Conselho de Administração exerceu funções em 2017, assegurando a gestão da Sociedade, sem ter sido deliberado pelos accionistas novo mandato. O Conselho Fiscal foi eleito em Agosto de 2017 e o Conselho de Administração e a Mesa da Assembleia Geral foram nomeados, com recomposição dos seus membros, em Assembleia Geral de 9 de Maio de 2018, todos para o mandato 2017/2019.

Conforme mencionado anteriormente na declaração de acolhimento, o BI pauta-se por diversos valores e princípios de profissionalismo, transparência, integridade, tolerância, não discriminação e igualdade de oportunidades. Por essa razão, o Banco está a desenvolver o seu trabalho no sentido de promover a paridade de género e alinhar, na constituição dos membros dos órgãos sociais, políticas de igualdade.

Importa referir que existem membros dirigentes do Conselho de Administração que têm simultaneamente uma relação de natureza profissional com alguns dos accionistas do BI.

No que diz respeito às competências do Conselho de Administração, estas decorrem da lei e estão transpostas nos Estatutos da sociedade, competindo-lhe em especial:

- Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativas ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos, e bem assim, comprometer-se, mediante convenção de arbitragem, à decisão de árbitros;
- Adquirir, vender ou, por outra forma, alienar ou onerar direitos e bens, móveis ou imóveis;
- Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade, as normas de funcionamento interno, bem como o estatuto do pessoal e a sua remuneração;
- Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os suplentes;
- Exercer as demais competências que lhes sejam atribuídas pela lei e pelos accionistas.

A actividade do Conselho de Administração está estabelecida no Regulamento do Conselho de Administração, aprovado por este órgão no dia 8 de Agosto de 2014, o qual pode ser consultado na Sede do Banco Interatlântico, na Cidade da Praia.

O Conselho de Administração reúne trimestralmente ou sempre que seja convocado pelo seu Presidente. De todas as reuniões são lavradas actas em que são registadas as deliberações e presenças verificadas. Em 2017 realizaram-se 5 reuniões, das quais se registou o total de duas ausências.

Foi divulgada a Política de Remunerações, em 2017, que prevê a atribuição da avaliação dos administradores, estabelecendo os critérios para a avaliação do seu desempenho. Para o cumprimento desta política, foi criada a Comissão de Remunerações. Este tema encontra-se desenvolvido no Capítulo VII sobre Remunerações, do presente Relatório.

Todos os membros do Conselho de Administração demonstraram disponibilidade no exercício das suas funções, como se pode comprovar pelo grau de assiduidade dos mesmos. Dedicaram o tempo necessário proporcional à relevância das matérias a tratar, aferida à luz que as mesmas apresentam para a sociedade assim como das tarefas que a cada um foram atribuídas.

Neste sentido, importa referir os cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, pelos membros do Conselho, designadamente:

Membro	Empresa (s)	Cargo exercido
Jorge F. G. Alves	Garantia, Companhia de Seguros de Cabo Verde,SA	PCE
	Promotora, Sociedade de Capital de Risco, SA	Adm. Não Executivo
	Universal Seguros de Angola	Adm. Não Executivo
Pedro Gomes Soares	SISP	Adm. N Exec. em rep. do BI

Comissão Executiva

Nos termos dos estatutos do BI, o Conselho de Administração poderá delegar numa Comissão Executiva a gestão ordinária e de representação da sociedade. Esta é constituída por três administradores, dos quais um é Presidente. Tanto a sua composição como os seus poderes e condições da respectiva delegação serão definidos em acta pelo Conselho de Administração.

A Comissão Executiva, designada pelo Conselho de Administração a 8 de Agosto de 2014 e é composta pelos seguintes membros:

Nome	Cargo	Mandato (Início-Fim)	Nº de mandatos exercidos
Pedro Bruno Cardoso Braga Gomes Soares	Presidente	2014-2016	1
Manuel Fernando Monteiro Pinto	Vogal	2014-2016	4
João Pedro dos Santos	Vogal	2014-2016	1

Nota: O Conselho de Administração exerceu funções em 2017, assegurando a gestão da Sociedade, sem ter sido deliberado pelos accionistas novo mandato. O Conselho Fiscal foi eleito em Agosto de 2017 e o Conselho de Administração e a Mesa da Assembleia Geral foram nomeados, com recomposição dos seus membros, em Assembleia Geral de 9 de Maio de 2018, todos para o mandato 2017/2019.

Em particular, cabe à Comissão Executiva as principais competências:

a) Assegurar a boa gestão da Sociedade, executando a estratégia definida, no cumprimento dos limites da delegação de competências do CA e assegurando um adequado controlo de gestão;

b) Dar execução à política de relacionamento com as autoridades monetárias definida pelo Conselho de Administração;

c) Dar execução ao orçamento anual do BI;

d) Supervisionar a preparação do Relatório de Gestão e das Contas Anuais, bem como dos documentos de Controlo de Gestão do Banco;

e) Assegurar o controlo de gestão;

f) Preparar propostas sobre o interesse de serem adquiridas ou alienadas participações financeiras estratégicas;

g) Decidir sobre a realização e sancionamento de auditorias e inspecções de carácter parcial ou por agência;

h) Assegurar o permanente cumprimento dos *ratios* prudenciais em vigor em cada momento, bem como o de todas as normas emanadas das autoridades monetárias e cambiais, promovendo a melhor política de relacionamento com essas autoridades;

i) Aprovar a política de preços a praticar pelo BI;

j) Celebrar, aditar ou revogar (procedendo ao pagamento de quaisquer indemnizações que sejam devidas ou acordadas), contratos de trabalho ou de prestação de serviços;

k) Dar execução ao disposto na política salarial.

O regulamento de funcionamento da Comissão Executiva pode ser consultado na Sede do Banco Interatlântico, na Cidade da Praia. Este regulamento foi actualizado em Agosto de 2014.

Em regra, a Comissão Executiva reúne semanalmente. De todas as reuniões, são lavradas actas em que são registadas as deliberações tomadas.

III. FISCALIZAÇÃO

Conselho Fiscal

A fiscalização da actividade social do banco pertence ao Conselho Fiscal, composto por um Presidente, dois vogais efectivos e um vogal suplente.

Nome	Cargo	Mandato (Início-Fim)	Nº de mandatos exercidos	Qualificação
José Manuel Nunes Liberato	Presidente	2017-2019	1	Independente
Elsa Helena Lopes Tavares	Vogal	2017-2019	1	Independente
António Manuel Mendes Barreira[3]	Vogal	2017-2019	1	Independente
José Mário de Sousa	Vogal Suplente	2017-2019	1	Independente

Compete ao Conselho Fiscal, as seguintes atribuições:

- Assistir às reuniões do Conselho de Administração sempre que o entenda conveniente ou que para tal seja convocado;
- Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrituração do Banco;
- Acompanhar o funcionamento da Instituição e o cumprimento das leis, dos Estatutos e dos regulamentos que lhes sejam aplicáveis;
- Emitir pareceres acerca do orçamento, do balanço do inventário e das contas anuais;
- Fiscalizar a Administração, verificando as casas fortes da Instituição sempre que julgue conveniente, com sujeição às inerentes regras de segurança;
- Chamar a atenção do Conselho de Administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão.

O regulamento de funcionamento do Conselho de Fiscal poderá ser consultado nos Estatutos do BI, que se encontram na Sede do Banco Interatlântico, na Cidade da Praia.

O Conselho Fiscal deve reunir-se ordinariamente, pelo menos, uma vez em cada exercício e extraordinariamente sempre que convocada pelo respectivo Presidente, sendo elaboradas actas das reuniões realizadas. Em 2017, realizaram-se 2 reuniões das quais não se registaram ausências.

Todos os membros do Conselho Fiscal demonstraram disponibilidade no exercício das suas funções, como se pode comprovar pelo grau de assiduidade dos membros.

[3] O Dr. António Barreira não chegou a realizar qualquer reunião do Conselho Fiscal, por motivo de doença, tendo sido substituído pelo Vogal Suplente, Dr. José Mário de Sousa. Em Assembleia Geral de 9 de Maio de 2018 procedeu-se à recomposição do Conselho Fiscal.

Dedicaram o tempo necessário proporcional à relevância das matérias a tratar, aferida à luz que as mesmas apresentam para a sociedade assim como das tarefas que a cada um foram atribuídas.

Neste sentido, importa referir os cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, pelos membros do Conselho, designadamente:

Membro	Empresa(s)	Cargo exercido
José Manuel Nunes Liberato	BCI Moçambique	Membro do Conselho Fiscal
	Fundação Champalimaud	Assessor da Administração
Elsa Helena Lopes Tavares	CWV – Sociedade de Advogados	Advogada
	Universidade Jean Piaget	Docente
António Manuel Mendes Barreira	Banco Popular Portugal	Vogal do Conselho Fiscal
José Mário de Sousa	OPACC	Presidente do Conselho Directivo

Comissão de Remunerações

Este órgão é responsável por actualizar e rever a Política de Remunerações, sempre que considerado adequado ou necessário, de forma a assegurar o cumprimento dos seus objectivos e requisitos, nomeadamente:

- Promovendo uma análise e avaliação anual da aplicação da Política de Remunerações;
- Identificando eventuais efeitos decorrentes da aplicação da Política de Remunerações na gestão de riscos, do capital e liquidez do BI que recomendem uma revisão da mesma;
- Identificando actualizações, revisões e demais medidas de ajustamento consideradas adequadas;
- Consultando os responsáveis das unidades de auditoria, compliance, gestão de riscos e outras, a quem poderão ser solicitadas as contribuições consideradas relevantes para os efeitos do antecedente.

Compete, ainda, à Comissão de Remunerações, apresentar à Assembleia Geral, as conclusões resultantes da análise efectuada nos termos acima referidos.

Esta Comissão tem como outras responsabilidades, propor à Assembleia Geral os valores das remunerações e, bem assim, as componentes fixas e variáveis que as integrem, quando aplicável assim como emitir parecer sobre a avaliação de desempenho dos Titulares de Funções Relevantes (TFR), podendo para o efeito consultar, se o entender, o TFR Corporativo.

Esta Comissão tem a seguinte composição, desde a sua aprovação em Assembleia Geral no dia 4 de Agosto de 2017:

Nome	Cargo	Qualificação
David Hopffer Almada	Presidente	-
Maria Inês Melo	Vogal	Independente
Fernando Lourenço	Vogal	-

CURRICULUM VITAE DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

As qualificações profissionais e elementos curriculares dos membros dos Órgãos Sociais do BI, nomeadamente do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal encontram-se no Anexo I deste Relatório.

IV. AUDITOR EXTERNO

A auditoria anual às contas do BI é efectuada por uma entidade independente externa e nos termos da lei, compete ao Conselho Fiscal, proceder à recomendação perante a Assembleia-Geral, a nomeação do Auditor Externo.

Em 2017 foi seleccionada pelo Conselho Fiscal e aprovada pela Assembleia Geral a auditoria às contas de 2017 por parte da Ernst & Young Audit & Associados - SROC, S.A. - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por António Filipe Dias da Fonseca Brás.

Esta empresa iniciou o seu serviço de auditoria de contas no BI em 2017.

Empresa	Descrição	Valores em CVE
Ernst & Young Audit & Associados	Auditoria Financeira e Fiscal das contas de 2017	3.296.289,00

V. REPRESENTANTE COMUM DOS OBRIGACIONISTAS

A 20 de Julho de 2009, o BI, em Assembleia dos Obrigacionistas, designou Ana Cristina Hopffer Almada como representante comum dos obrigacionistas, função que ocupa até à data. Estando qualificada como independente, visto não dispor de nenhum vínculo com os órgãos sociais do Banco, é de referir apenas que a representante tem uma relação de natureza familiar com um accionista e dirigente da Mesa da Assembleia-Geral do BI.

VI. TRANSACÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

O BI realiza transacções com o Grupo CGD e a 31 de Dezembro de 2017, as demonstrações financeiras do BI incluem as seguintes transacções com partes relacionadas:

	2017				
	Grupo Caixa Geral de Depósitos				
	CGD	Sucursal de França	Banco Comercial do Atlântico	Promotora	Associadas
Activos:					
Disponibilidades em outras instituições de crédito	753 768	55 278	2 290	-	-
Aplicações em instituições de crédito	90 043	-	-	-	
Ativos financeiros disponíveis para venda	-	-	243 955	15 307	
Crédito a clientes	-	-	-	-	
Imparidade	-	-	(10 011)	(1 880)	-
Investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos					70 768
Outros activos	133	-	-		1 733
Passivos:					
Recursos de outras instituições de crédito	(10)	(20 814)	-		-
Recursos de clientes e outros empréstimos	-	-	-	(7 421)	(76 245)
Outros passivos subordinados	-	-	-	(31 853)	-
Outros Passivos	-	-	-	-	(2 899)
Extrapatrimoniais:					
Garantias prestadas	-	-	-	-	-
Rendimentos:					
Juros e rendimentos similares	12	-	60	-	-
Rendimentos de instrumentos de capital	-	-	4 645	-	
Rendimentos de serviços e comissões	-	-	-	-	54 225
Resultados em empresas associadas	-	-	-	-	12 866
Gastos:					
Juros e encargos similares	(0)	(526)	-	(2 095)	-
Encargos com serviços e comissões	(1 072)	-	-	-	(2 244)
Gastos gerais administrativos	-	-	-	-	(33 498)
Imparidade de outros activos líquida de reversões e recuperações	-	-	-	-	-

De forma a cumprir com o controlo e eficiência nas transacções com partes relacionadas, o BI integra um conjunto de procedimentos para a aprovação do negócio em causa.

As estruturas organizacionais e de gestão do BI proponentes de Transacções com Partes Relacionadas devem submeter a proposta para aprovação da Comissão Executiva ou pelo Conselho de Administração, consoante o órgão competente para aprovação do negócio em causa. Como tal, esta proposta deverá incluir a seguinte informação:

- Exposição dos principais termos e condições da operação, incluindo o seu valor económico;
- Referência aos procedimentos de formação contratual adoptados, designadamente quanto à sua modalidade, aos critérios de selecção, às medidas previstas para prevenir ou resolver potenciais conflitos de interesse e à fundamentação da escolha efectuada;
- Demonstração da adequação das condições da transacção às condições normais de mercado.

VII. REMUNERAÇÕES

O BI dispunha, desde 2000, de uma Comissão de Vencimentos, designada pelos accionistas em Assembleia Geral, que fixava as regras e os valores dos vencimentos, compensações e subsídios atribuídos aos titulares dos Órgãos Sociais da sociedade.

No dia 7 de Abril de 2017, foi aprovada em Assembleia Geral, a Política de Remunerações que estabelece a estrutura, os valores e as condições de atribuição das remunerações dos membros dos órgãos sociais do BI tendo como principais objectivos e requisitos:

a) Assegurar o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;

b) Promover e ser coerente com uma gestão de riscos sã e prudente;

c) Evitar situações de conflito de interesses.

A definição dos valores das remunerações e a determinação das componentes fixas e variáveis que as integrem, quando aplicável, é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Comissão de Remunerações.

Remuneração dos Administradores Executivos

A remuneração dos Administradores Executivos é composta por uma componente fixa e por uma componente variável, esta última de atribuição não garantida.

Actualmente está em vigor a seguinte política de remuneração dos administradores executivos:

Órgãos Sociais	Remuneração Mensal Bruta (valores em CVE)
Presidente da Comissão Executiva	600.000,00
Vogal da Comissão Executiva, local	400.000,00
Vogal da Comissão Executiva, expatriado	365.000,00

O valor da componente variável da remuneração dos administradores executivos não pode exceder a remuneração fixa, para assegurar que a componente fixa representa uma proporção suficientemente elevada da remuneração total dos Administradores Executivos, de modo a permitir a aplicação de uma política plenamente flexível relativamente à componente variável, incluindo a possibilidade do seu não pagamento. Adicionalmente, o valor total da componente variável da remuneração variável do conjunto dos Administradores Executivos não pode ser superior à percentagem máxima dos lucros líquidos do exercício definida anualmente pela Assembleia Geral, no seguimento da proposta apresentada pela Comissão de Remunerações. Este valor tem em conta o desempenho e resultados globais do BI; a política seguida nesta matéria em instituições comparáveis e a evolução do valor global definido para a remuneração variável do conjunto dos colaboradores do Banco.

Remuneração dos Administradores Não Executivos

A remuneração dos Administradores Não Executivos é composta por uma componente fixa e não integra uma componente variável.

A Política de Remunerações do BI encontra-se publicada no sítio da Internet, em www.bi.cv, para consulta do público.

VIII. CONTROLO INTERNO E GESTÃO DE RISCOS

Um sistema de controlo interno define-se como o conjunto das estratégias, sistemas, processos, políticas e procedimentos definidos pelo órgão de administração, bem como das ações empreendidas por este órgão e pelos restantes colaboradores da instituição, com vista a garantir três objetivos:

a) Um desempenho eficiente e rentável da atividade, no médio e longo prazo (objetivos de desempenho);

b) A existência de informação financeira e de gestão completa, pertinente, fiável e tempestiva (objetivos de informação);

c) O respeito pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis (objetivos de *compliance*), incluindo as relativas à prevenção da lavagem de capitais e do financiamento do terrorismo, bem como das normas e usos profissionais e deontológicos, das regras internas e estatutárias, das regras de conduta e de relacionamento com clientes, das orientações dos órgãos sociais e das recomendações do Comité de Supervisão Bancária de Basileia e do Comité das Autoridades Europeias de Supervisão Bancária (atual EBA), de modo a proteger a reputação da instituição e a evitar que esta seja alvo de sanções.

O BI, alinhado com o Grupo Caixa Geral de Depósitos, aprovou em 2011, linhas orientadoras do modelo de governo para a gestão do risco operacional e de controlo interno, com o objectivo de desenvolver as capacidades de gestão nestas matérias. Desta forma, existe no Banco, um conjunto alargado de procedimentos de controlo transversais a diferentes processos, executados de forma corrente, bem como funções de controlo na Organização, que no seu conjunto, contribuem para que a exposição ao risco seja mitigada e se mantenha em níveis reduzidos e cujo modelo está assente em quatro fases, nomeadamente identificação, avaliação, monitorização e mitigação. No

entanto, a gestão de cada uma das vertentes é feita de forma distinta, como se pode verificar no seguinte quadro:

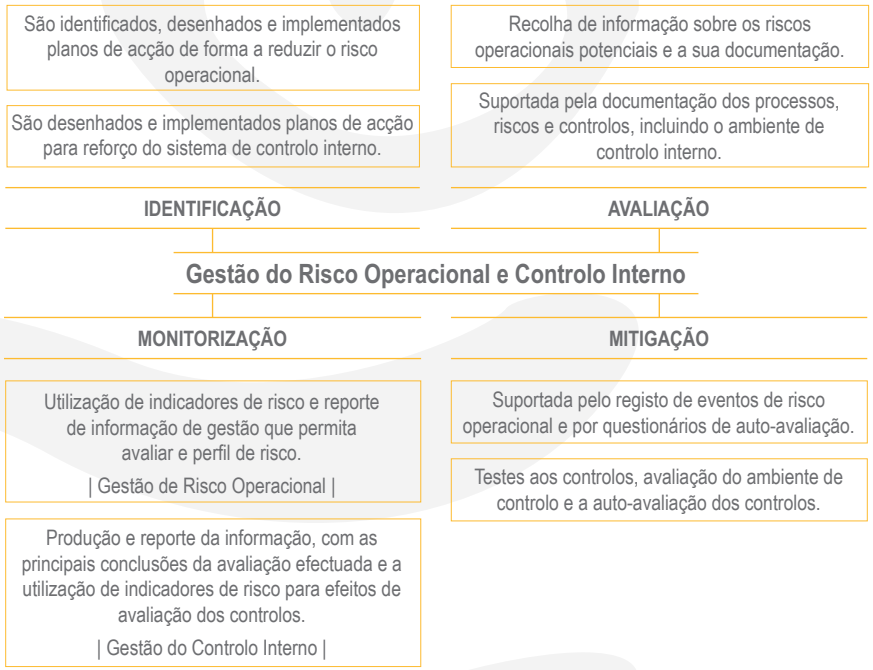

Ainda enquadrado nas políticas corporativas, alinhados com a Caixa Geral de Depósitos, o BI constituiu a Função de Gestão de Risco e definiu e publicou Políticas de gestão que versam sobre as várias categorias de risco de elencar: (i) risco global; (ii) risco de crédito; (iii) risco de modelo; (iv) risco de mercado; (v) risco liquidez; (vi) risco de taxa de juto do balanço; (vii) risco operacional. Ainda definiu-se a política de gestão de risco de *compliance*.

É desta forma que o Banco garante um adequado controlo dos riscos com base neste sistema de gestão e de uma eficiente comunicação e processo de monitorização.

Encontram-se por isso, definidas responsabilidades específicas e transversais para determinados órgãos de estrutura do BI que, em conjunto e em articulação com as restantes estruturas, desenvolvem actividades no sentido de garantir um adequado sistema de controlo interno:

Conselho de Administração

Tem a função de rever e aprovar o perfil, estratégia, políticas e metodologia de gestão e aprovar o relatório sobre o sistema de controlo interno do BI.

Comissão de Auditoria, *Compliance* e Conflito de Interesses

Em finais de 2017 foi reequacionada a então Comissão de Conflitos de Interesse criada no CA de 17 de Fevereiro de 2017, para que esta albergasse questões relacionadas com a Auditora e o *Compliance* do BI.

Esta nova Comissão foi designada de Comissão de Auditoria, *Compliance* e Conflito de Interesses (CACI) e tem como objectivo acompanhar a actividade da CE; zelar pela observância das condições legais e regulamentares, dos Estatutos do Banco e das normas emitidas pelas autoridades de supervisão, bem como das políticas gerais, normas e práticas instituídas internamente; avaliar e promover a eficácia do sistema de controlo interno, no que respeita à Auditoria e ao *Compliance* e promover a correcção de deficiências e insuficiências que sejam detectadas, acompanhando a sua execução.

No âmbito das suas competências, a CACI tem a responsabilidade de:

- Aprovar os planos de atividade da Auditoria Interna e apreciar os respetivos relatórios de atividade, proceder ao seu acompanhamento, avaliar as conclusões das respetivas ações de auditoria e transmitir à Comissão Executiva e ao Conselho Fiscal (se aplicável) as recomendações que considere oportunas acerca das matérias auditadas;
- Obter informação, periodicamente atualizada, das áreas ou assuntos abrangidos pelas auditorias realizadas pela Auditoria Interna, bem como avaliar os procedimentos operacionais, tendo em vista promover a gestão eficiente das respetivas atividades, através de um adequado ambiente de controlo, sólida gestão de riscos, eficiente sistema de informação e comunicação e efetivo processo de monitorização do controlo interno;

- Acompanhar a evolução dos principais processos a cargo da Auditoria Interna, apreciando as atividades desenvolvidas, em cada semestre, pela Direção de Auditoria Interna;
- Aprovar os planos de atividade da função de *Compliance* e apreciar os respetivos relatórios de atividade, após a emissão da respetiva apreciação pelo Gabinete de Suporte à Função de *Compliance* do Grupo CGD;
- Avaliar a eficácia da gestão de risco *Compliance*, apreciando os procedimentos instituídos e os incumprimentos verificados;
- Tomar conhecimento de situações identificadas de risco legal e regulamentar mais relevantes, nomeadamente de situações identificadas decorrentes de violações ou da não conformidade relativamente a leis, regulamentos, determinações específicas, regras de conduta e de relacionamento com clientes, práticas instituídas ou princípios éticos, que possam fazer incorrer o Banco ou os seus colaboradores num ilícito de natureza contraordenacional e/ ou criminal;
- Tomar conhecimento dos relatórios elaborados sobre a atividade de prevenção de branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, contendo informação estatística e a tipologia dos processos relacionados com estes crimes e das ocorrências envolvendo valor superior a € 50.000,00 (cinquenta mil euros);
- Assegurar a revisão crítica de todas as decisões de não exercer o dever de comunicação de operações suspeitas, sempre que, no cumprimento do dever de exame que o antecede o *Compliance Officer* do Banco conclua pela inexistência de potenciais suspeitas;
- Avaliar o controlo do cumprimento do Código de Conduta e tomar conhecimento das deficiências detetadas nesse controlo, bem como dos incumprimentos ao Código;
- Tomar conhecimento das situações de conflitos de interesses identificadas e das medidas de gestão adoptadas;
- Promover a instituição, promoção e controlo de medidas de detecção e prevenção de situações que configurem conflitos de interesse na actividade regular do Banco;
- Tomar conhecimento do Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas e do Relatório Anual de Execução do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
- Propor a nomeação ou a destituição do *Head of AUDIT* e do *Compliance Officer*;
- Apreciar os relatórios dos auditores externos;
- Tomar conhecimento da evolução das ações inspetivas levadas a cabo por entidades de supervisão e outras autoridades.

No que tange aos conflitos de interesse, os membros desta Comissão não podem votar assuntos em que tenham, por conta própria ou de terceiros, um interesse em conflito com o do BI ou com o da CGD. Em caso de conflito, os membros da Comissão devem dele dar, de imediato, conhecimento ao respectivo Presidente ou encontrando-se este em situação de conflito de interesses, deverá disso dar, de imediato, conhecimento a outro membro da Comissão.

A CACI é presidida por um Administrador não executivo e a sua constituição foi aprovada a 2 de Março de 2018.

O BI dispõe de uma Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de interesses que o obriga a implementar medidas organizativas e administrativas, eficazes para garantir a identificação, a prevenção e a gestão de possíveis conflitos de interesse, por exemplo no domínio das obrigações de defesa do mercado de capitais e no controlo do acesso à informação privilegiada.

Esta Política Global é aplicada a todos os Órgãos Sociais, Colaboradores e Pessoas Relevantes.

Para evitar qualquer situação de conflito de interesses, os membros do Conselho de Administração devem abster-se de participar em certas deliberações, designadamente quando nelas tenham interesse, por si, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa ou ainda quando tal suceda em relação ao seu cônjuge, ou pessoas com quem vivem em união de facto, parentes ou afins 1º grau ou sociedade ou outros entes colectivos que uns ou outros directa ou indirectamente dominem nos termos estabelecidos no art.º. 81º da Lei 62/ VIII/2014, que regula as actividades das

Instituições Financeiras.

Os membros do Conselho de Administração devem fazer as declarações conforme o previsto no normativo interno, relativamente às participações e interesses patrimoniais detidos, directa ou indirectamente, no BI ou em qualquer outra empresa, assim como a quaisquer relações que mantenham com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio do BI.

Não existem incompatibilidades entre o exercício dos cargos de administração no BI e os desempenhados pelos membros do Conselho de Administração, decorrentes de quaisquer outras normas.

Até à data, os membros do Conselho de Administração cumpriram todas as disposições legais e regulamentares decorrentes do exercício dos respectivos cargos e dos cargos que porventura exerçam em acumulação.

Comissão de Gestão dos Riscos

Este órgão apoia o Conselho de Administração na revisão periódica da apetência pelo risco e estratégia de risco geral no Banco, além de auxiliar na supervisão da execução da estratégia de risco. Acompanha a exposição a cada tipologia de risco, através da agregação de informação de gestão relativa às respectivas métricas de acompanhamento de risco; monitoriza a adequação do sistema de Gestão de Risco.

Acompanhamento das políticas de gestão de todos os riscos do BI

Em 2016 foi criada a Função de Gestão de Risco no Banco Interatlântico em linha com as orientações corporativas para o efeito. Em 2017 foi aprofundado o âmbito e conteúdos desta função, em estreita articulação corporativa com o accionista maioritário e foram publicadas políticas corporativas para a gestão dos riscos que foram adaptadas e publicadas no BI, nomeadamente:

- Politica Gestão do Global dos Riscos
- Politica Gestão do Risco de Crédito
- Politica Gestão do Risco de Mercado
- Politica Gestão do Risco de Modelo
- Politica Gestão do Risco de Liquidez
- Politica Gestão do Risco de Taxa de Juro do Balanço
- Política de Gestão do Risco Operacional

Estas políticas, adaptações das políticas corporativas, foram aprovadas em finais de 2017 estando em curso a sua efetiva operacionalização.

Ainda em linha com as orientações da Função de Gestão de Risco do Grupo, foi implementado em finais de 2017, o RAS (*Risk Appetite Statement*), que é gerido através do Modelo de Governação do RAF (*Risk Appetite Framework*) onde se determina a estratégia de definição, comunicação e monitorização.

Comissão Executiva

Este órgão apoia o Conselho de Administração na definição do perfil, estratégia, políticas e metodologia de gestão e respetiva implementação no BI; acompanha a elaboração e as conclusões do relatório sobre o sistema de controlo interno; aprova os planos de ação que visem mitigar o risco operacional e fortalecer o sistema de controlo interno.

Comité de Controlo Interno

É responsável por avaliar e promover a eficácia dos sistemas de controlo interno do BI, apreciar o relatório anual sobre o sistema de controlo interno e tomar conhecimento do parecer anual do Conselho Fiscal sobre a adoção e eficácia dos sistemas de controlo interno.

Gabinete de Função de *Compliance* (GFC)

Este gabinete assegura a coordenação da gestão do risco de compliance no Banco Interatlântico. Neste âmbito, compete a este Gabinete a coordenação e salvaguarda da boa execução dos procedimentos de prevenção da lavagem de capitais e do

financiamento do terrorismo, bem como da prevenção do abuso de mercado. As suas funções são as seguintes:

- Manter um Repositório do Normativo legal e regulamentar aplicável à actividade bancária e intermediação financeira e assegurar a sua permanente actualização;
- Identificar, a partir do Repositório Normativo, os deveres legais e regulamentares aplicáveis às principais áreas funcionais da actividade desenvolvida pelo BI, recorrendo ao apoio jurídico do GAJ sempre que se justifique;
- Avaliar a adequação das normas e regulamentos internos ao quadro legal e regulamentar vigente e às melhores práticas, identificando as lacunas e apoiando os restantes OE do BI envolvidos na promoção da sua eliminação;
- Identificar os diplomas colocados em consulta pública, e preparar propostas indicando o OE que deverá liderar a consulta e promover a resposta com a comunicação da posição do BI, sempre com o apoio do GFC e do GAJ e os demais envolvidos pelas áreas funcionais afectadas;
- Colaborar e apoiar as restantes OE do BI em questões de natureza regulamentar;
- Preparar e o controlar a execução do plano de actividades e os objectivos de desempenho do Gabinete;
- Preparar o orçamento anual do Gabinete;
- Preparar o relatório, com periodicidade mínima anual, sobre a actividade desenvolvida e as deficiências detectadas, para informação da Comissão Executiva e do Conselho Fiscal;
- Verificar os conteúdos do GFC na página do BI na Internet, em articulação com o AIC;
- Assegurar a articulação com o GTI na extracção e tratamento de informação de suporte à actividade do GFC;
- Identificar, analisar e medir os riscos de compliance, no sentido de avaliar a conformidade legal e regulamentar das políticas e dos procedimentos adoptados pelo BI para o exercício da actividade, incluindo o cumprimento de regras de conduta e de relacionamento com os clientes;
- Comunicar as deficiências detectadas à CE e propor a adopção de medidas correctivas e/ou preventivas, acompanhando a sua execução;
- Promover, junto dos OE responsáveis, a eliminação das lacunas em matéria de compliance detectadas nas normas e regulamentos do BI;
- Verificar previamente a conformidade em matéria de compliance dos produtos e instrumentos financeiros a emitir e/ou comercializar pelo BI, bem como da respectiva comunicação e publicidade;
- Dar parecer sobre o impacto do desenvolvimento de novas actividades ou da prestação de novos serviços no perfil de risco compliance do BI;
- Analisar com apoio do GAJ, a actuação do BI nas matérias relativas ao governo societário face à legislação aplicável e às melhores práticas de mercado, em especial no que respeita à monitorização do cumprimento dos princípios de bom governo;
- Preparar o reporte imediato à CE dos incumprimentos detectados pelo GFC, ou comunicados por outros OE, e que indiciam violação de obrigações legais, de regras de conduta e de relacionamento com os clientes ou de outros deveres que possam fazer incorrer o BI ou os seus colaboradores em ilícitos de natureza contra-ordenacional;
- Manter um registo actualizado destes incumprimentos e das medidas propostas e adoptadas para a sua correcção e/ou prevenção;
- Rever anualmente as actividades desenvolvidas, em função da evolução do perfil do risco compliance do BI, planeando uma maior incidência nas áreas funcionais de maior risco;
- Colaborar com o GRH na formação de colaboradores do BI no âmbito de cursos, seminários ou *workshops* desenvolvidos por entidades externas e coordenar e dinamizar ações de formação interna em matérias de compliance, prevenção da lavagem de capitais e combate ao financiamento do terrorismo e prevenção do abuso de mercado;

- Elaborar, periodicamente, relatórios sobre as actividades desenvolvidas no âmbito da monitorização do risco de compliance para reporte à Comissão Executiva.
- Analisar os alertas gerados pelo sistema de prevenção da lavagem de capitais e realizar pré-análises tendentes ao arquivo ou abertura de processo de investigação;
- Verificar, analisar e tomar decisões relativamente aos alertas gerados por confronto com bases de dados de que constam pessoas politicamente expostas e entidades sancionadas pelas várias listas internacionais, nomeadamente Nações Unidas, União Europeia e *Office of Foreign Assets Control* dos Estados Unidos da América, no momento de abertura de contas, emissão e recepção de transferências e verificação periódica à Base de Dados de Clientes;
- Realizar análises de despiste de operações suspeitas de prevenção de abuso de mercado;
- Efectuar o acompanhamento do *scoring* de aceitação e monitorização no âmbito da política de conhecimento do cliente;
- Cumprir o dever de exame e diligência no que diz respeito à banca de correspondentes, às pessoas politicamente expostas (vigilância reforçada) e clientes com um perfil de risco elevado em termos de PLC/CFT;
- Gerir as ferramentas informáticas relacionadas com a prevenção de branqueamento de capitais e prevenção do abuso de mercado;
- Elaborar, periodicamente, relatórios sobre as actividades desenvolvidas no âmbito da monitorização de transacções e clientes, para reporte à Comissão Executiva.
- Coordenar, estabelecer e garantir a boa execução dos procedimentos em matéria de prevenção da lavagem de capitais, do financiamento do terrorismo e do abuso de mercado;
- Pesquisar, identificar e/ou analisar, por iniciativa própria ou por reporte das Unidades de Negócio do BI, as operações susceptíveis de configurar riscos de lavagem de capitais, de financiamento do terrorismo e de abuso de mercado;
- Garantir a representação externa junto das autoridades de supervisão, Autoridades Judiciais, Policiais e UIF em matéria de lavagem de capitais, financiamento do terrorismo e abuso de mercado;
- Comunicar as operações suspeitas às entidades competentes após deliberação;
- Colaborar com o GRH na formação de colaboradores do BI no âmbito de cursos, seminários ou *workshops* desenvolvidos por entidades externas e coordenar e dinamizar ações de formação interna em matérias de prevenção de lavagem de capitais, financiamento do terrorismo e prevenção do abuso de mercado;
- Acompanhar e monitorizar, presencialmente ou à distância, a actividade dos órgãos de estrutura do BI, em matéria de prevenção da lavagem de capitais e do abuso de mercado;
- Elaborar, periodicamente, relatórios sobre as actividades desenvolvidas e operações identificadas e analisadas, no âmbito da prevenção da lavagem de capitais e prevenção do abuso de mercado, para reporte à Comissão Executiva e às entidades de supervisão e controlo, recebendo para o efeito toda a informação necessária dos OE do BI.

Gabinete de Auditoria Interna (GAI)

O GAI desempenha as funções de controlo, de auditoria interna e monitorização dos sistemas de controlo interno do Banco Interatlântico, estando sob a sua competência as seguintes funções:

- Elaborar e controlar o plano de atividades de auditoria, o orçamento do Gabinete e os objetivos de desempenho, bem como identificar as necessidades de formação dos auditores e articular com o Gabinete de Recursos Humanos o planeamento e execução das respetivas ações;
- Assegurar, através do Responsável de *Compliance* do Gabinete e em articulação com o Gabinete de Função de *Compliance* do Banco Interatlântico, o cumprimento das obrigações legais, de conduta e outros deveres aplicáveis

no âmbito da gestão do risco de *compliance*;

- Realizar ações de auditoria – operacional e/ou de conformidade - às Unidades de Negócio que integram a Rede Comercial – Agências, Gabinetes de Empresas e Particulares, e Unidades de Clientes Especiais, de Apoio à Rede, e de Recuperação de Crédito – avaliando a adequação dos modelos organizativo e de funcionamento, dos processos de suporte ao controlo dos riscos, à salvaguarda dos ativos, à exatidão e integridade da informação, ao cumprimento das normas e regulamentos e à utilização económica e racional dos recursos humanos e materiais;
- Realizar ações de auditoria – operacional, financeira, de gestão e/ou de conformidade – no âmbito das Estruturas Centrais, avaliando a eficácia e a eficiência dos processos de suporte às atividades e funções, a adequação dos modelos organizativos e de funcionamento à estratégia comercial e ao perfil de risco definidos, a exatidão e integridade da informação contabilística e financeira, o cumprimento das leis e regulamentos, a salvaguarda dos ativos e a utilização económica e racional dos recursos;
- Realizar ações de auditoria específicas, planeadas ou determinadas por razões casuísticas – frequência e grau de risco inerente às deficiências/erros observados no âmbito da monitorização dos alertas/indicadores – baseadas nos dados residentes nos sistemas de informação;
- Emitir recomendações sobre as deficiências/ fraquezas de controlo identificadas e realizar ações de *follow-up*, sempre que se justifique;
- No âmbito das auditorias, avaliar o grau de atualização da documentação do "catálogo de processos" e concluir sobre a eficácia dos procedimentos de controlo "chave" para mitigação de riscos;
- Analisar de forma sistemática e contínua alertas/indicadores de auditoria, avaliando a regularidade e a conformidade normativa das operações, identificando erros ou deficiências e propondo medidas para os solucionar;
- Efetuar a gestão das questões de auditoria e de controlo interno, bem como das recomendações de Entidades de Supervisão e de Fiscalização;
- Acompanhar, tempestivamente, os planos de ação/compromissos dos órgãos de estrutura responsáveis pela sua implementação e manter uma articulação permanente com os mesmos;
- Elaborar o relatório anual sobre as questões de auditoria, conforme os requisitos definidos pelas Entidades de Supervisão;
- Desenvolver as atividades de preparação e sistematização da informação a integrar no relatório regulamentar sobre o sistema de controlo interno do Banco;
- Acompanhar as iniciativas e/ou projetos estruturantes, com impacto no sistema e ambiente de controlo interno do Banco Interatlântico;
- Assegurar a articulação regular com as outras Áreas com funções de controlo, Gestão de Risco e *Compliance*;
- Realizar averiguações sobre irregularidades, anomalias e comportamentos profissionais inadequados, quando solicitadas pelos Órgãos de Administração e Fiscalização, de modo a apurar os factos e eventuais responsabilidades materiais e/ou disciplinares;
- Proceder ao estudo e análise de reclamações de clientes;
- Colaborar com a Direção de Auditoria Interna da CGD nos termos definidos em Cartas de compromisso e de acordo com a Metodologia de Acompanhamento Corporativo.

Gabinete de Gestão de Risco (GGR)

Este gabinete apoia o órgão de Administração do BI e os restantes OE do BI, na definição de políticas e orientações gerais em matéria de riscos e dos procedimentos necessários ao exercício do respetivo controlo, designadamente em matérias de gestão de riscos de crédito, concentração de risco de crédito, risco de liquidez, risco de taxa de juro, risco cambial, risco operacional, e risco de mercado.

O GGR:

– Acompanha e avalia regularmente a adequação e a eficácia das medidas e procedimentos adoptados pelo BI para detectar quaisquer riscos inerentes à actividade do Banco Interatlântico, bem como as medidas tomadas para corrigir eventuais deficiências detectadas; Relata aos órgãos de administração e fiscalização do BI os resultados globais da avaliação dos riscos de crédito, concentração de risco de crédito, liquidez, taxa de juro, cambial, operacional, e de mercado, identificando as deficiências e os incumprimentos detectados, bem como as medidas adoptadas para os corrigir e/ou prevenir;
– Coordena, estabelece e garante a adequada execução dos procedimentos internos em matéria de gestão de riscos de crédito, concentração de risco de crédito, liquidez, taxa de juro, cambial, operacional, e de mercado, em articulação com os OE do BI;
– Assegura, através de procedimentos, de mecanismos de controlo e de propostas específicas, a implementação de um Sistema de Gestão de Risco coerente e em conformidade com os requisitos corporativos da FGR do Grupo CGD.

Tem como principais funções:

- Identificar, avaliar e monitorizar o risco de crédito e de concentração de crédito no BI, em articulação com os OE do BI;
- Proceder ao apuramento das responsabilidades efectivas e potenciais dos clientes/grupos de clientes, em base individual e consolidada, identificando os clientes mais expostos aos limites definidos;
- Determinar o capital em risco associado com o risco de crédito que se encontra envolvido em operações específicas;
- Controlar globalmente a carteira de crédito em termos de incumprimento global, efectivo e potencial;
- Divulgar aos restantes OE informação técnica produzida pelo Gabinete, quando esta seja relevante para o exercício das suas competências;
- Produzir ou promover a produção de informação necessária aos reportes prudenciais locais quando relacionados com matérias de acompanhamento pelo GGR, sobre os riscos de crédito, concentração de crédito, liquidez, taxa de juro, cambial, operacional e de mercado;
- Produzir ou promover a produção de informação necessária aos reportes no âmbito do perímetro de consolidação do GCGD, quando relacionado com matérias de acompanhamento do GGR ou relacionadas com a FGR-CGD sobre os riscos de crédito, concentração de crédito, liquidez, taxa de juro, cambial, operacional e de mercado;
- Identificar, avaliar e monitorizar o risco de liquidez, taxa de juro, cambial e de mercado no BI, em articulação com os OE do BI;
- Identificar, avaliar e monitorizar o risco operacional no BI, em articulação com os OE do BI;
- Promover e contribuir para a preparação do Quadro de Apetência pelo Risco (RAF), em articulação com restantes OE;
- Elaborar o Quadro de Apetência pelo Risco Corporativo (RAS), em articulação com a DGR-CGD;
- Elaborar o Planeamento da Função de Gestão de Risco a nível local, em articulação com a FGR corporativa;
- Elaborar o Relatório de Gestão integrada dos Riscos, em articulação com os OE do BI.

Principais tipos de risco

Os principais tipos de riscos a que o BI se expõe no âmbito da sua atividade são:

Risco de Crédito e Risco de Concentração

a) **Risco de crédito:** corresponde à probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, decorrente do não do cumprimento integral e/ou pontual das obrigações contraídas por clientes, contrapartes ou terceiros à instituição, nos termos do respetivo contrato;
b) **Risco de concentração:** corresponde à probabilidade de ocorrência de

impactos negativos nos resultados ou no capital, decorrentes da concentração de exposições sobre clientes individuais, grupos económicos, agregados de clientes que operem no mesmo setor económico ou na mesma região geográfica, ou decorrente da concentração numa mesma atividade ou mercadoria, ou nas garantias aceites pela instituição.

Risco de Liquidez

Possibilidade de ocorrência de um desfasamento ou descompensação entre os fluxos monetários de pagamentos e de recebimentos, gerando uma incapacidade de cumprimento dos compromissos assumidos. Ou seja, em tal situação, as reservas e disponibilidades de uma instituição tornar-se-iam insuficientes para honrar as suas obrigações no momento em que ocorressem.

Risco de Taxa de Juro do Balanço

Possibilidade de ocorrência de perdas, quer nos resultados quer no valor económico de uma instituição, em resultado do impacto de uma variação adversa das taxas de juro. O risco de taxa de juro insere-se na categoria mais vasta dos riscos de mercado. Numa perspetiva analítica, é útil distinguir diferentes tipologias de risco de taxa de juro, com vista a isolar, com maior precisão, a origem do risco na estrutura de balanço das instituições. Os tipos/fontes de risco de taxa de juro mais habitualmente analisados são os que a seguir se identificam/definem:

i. **Risco de refixação da taxa (*repricing risk*):** resulta de desfasamentos de maturidades residuais e/ou de prazos de refixação da taxa de juro dos instrumentos financeiros.
ii. **Risco da curva de rendimentos (*yield curve risk*):** refinamento da abordagem ao risco de refixação no sentido em que, contrariamente a este, admite a possibilidade de se verificarem alterações não paralelas na curva de rendimentos;
iii. **Risco de indexante (*basis risk*):** associado à ausência de correlação perfeita entre as taxas recebidas e pagas nos diferentes instrumentos.
iv. **Risco de opção (*option risk*):** decorre da inclusão de cláusulas de opção em instrumentos de balanço ou nas contas extrapatrimoniais.

Risco Operacional

Risco de perdas decorrentes de inadequações ou falhas de processos, pessoas e sistemas de informação ou decorrentes de eventos externos, incluindo os riscos jurídicos.

Participação de Irregularidades

A implementação de meios de recepção, tratamento e arquivo das participações de irregularidades graves relacionadas com a Administração, a organização contabilística e a fiscalização interna da Instituição é obrigatória nos termos estabelecidos pela Lei que regula as actividades das instituições financeiras.

O artigo 34º do Código de Conduta do BI estabelece, em alinhamento com os valores da transparência, responsabilidade e integridade que "*O BI disponibiliza um circuito, devidamente regulamentado por norma interna específica, de comunicação interna de práticas irregulares alegadamente ocorridas no âmbito da sua actividade, assegurando a confidencialidade no seu tratamento, bem como a não retaliação sobre o autor da comunicação que a faça de boa-fé e de forma não anónima.*"

Em conformidade, o BI incentiva os seus colaboradores à Comunicação de Práticas Irregulares (CPI) que abrange a comunicação dos actos de gestão praticados em nome do BI ou sob o seu controlo que violem leis, regulamentos e outras normas no domínio da contabilidade, controlos contabilísticos internos, auditoria, corrupção e crime bancário e financeiro. Estas comunicações são dirigidas ao Presidente do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 74º da Lei nº 62/VIII/2014.

Esta prática visa promover o reforço das condutas éticas e contribuir para a inibição de situações que pela sua gravidade possam colocar em causa a credibilidade e a saúde financeira da Instituição.

8 ANEXOS

ANEXO I – *CURRICULUM VITAE* DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Qualificações profissionais e elementos curriculares dos membros do **Conselho de Administração.**

	PRESIDENTE Alfredo Manuel Antas Teles
Habilitações Académicas	
1981	Licenciatura em Economia *Faculdade de Economia do Porto, Portugal*
Experiência Profissional	
Desde 2014	Presidente do Conselho de Administração *Banco Interatlântico, S.A.*
2008 – 2014	Membro do Conselho de Administração e Presidente da Comissão Executiva *Caixa Capital – Sociedade de Capital de Risco, S.A.* Membro do Conselho de Administração *Caixa de Desenvolvimento, SGPS, S.A.*
2007 – 2008	Membro do Conselho de Administração *Sofid, S.A.*
2005 – 2007	Director do Núcleo de Apoio ao Conselho de Administração *Caixa Geral de Depósitos, S.A.*
2003 – 2005	Vice-Presidente *IAPMEI*
2002 – 2005	Vice-Presidente ***ICEP Portugal***
2000 – 2002	Vice-Presidente ***Agência Portuguesa de Apoio ao Desenvolvimento (APAD)***
1996 – 2000	Administrador de vários Bancos ***Grupo Caixa Geral de Depósitos (França, Espanha, Moçambique e Cabo Verde)*** Director Coordenador da Direcção Internacional ***Caixa Geral de Depósitos***
1992 – 1996	Director da Direcção Regional do Porto ***Caixa Geral de Depósitos, S.A.***
1991 – 1996	Membro do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal (na sociedade de capital de risco Cisf – Risco como Presidente e Promindústria como Vogal, entre outras empresas) ***Empresas associadas do Grupo Caixa Geral de Depósitos***
1991 – 1992	Administrador ***NORPEDIP***
1989 – 1992	Docente nas disciplinas de Gestão Financeira ***Faculdade de Economia do Porto*** Docente ***IESF e ISEE***
1988 – 1991	Membro do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ***Empresas associadas do Grupo CISF***
1985 – 1991	Director ***CISF***
1979 – 1985	Técnico ***Caixa Geral de Depósitos, S.A.***

VICE-PRESIDENTE

Teófilo de Figueiredo Almeida Silva

Habilitações Académicas

1997	Frequência de Pós-Graduação em Teoria e Ciência Política ***Universidade Católica de Lisboa, Portugal***
1978	Licenciatura em Engenharia Civil ***Universidade de Northeastern Boston, EUA***

- Membro da Sociedade de Honra dos Engenheiros Civis dos Estados Unidos da América do Norte "CHI EPSILON"
- Topógrafo pelo Sindicato dos Topógrafos de Portugal
- Preparatórios de Engenheiro Civil da Faculdade de Ciências de Lisboa

Experiência Profissional

2000 – 2014	Director Técnico e de Produção ***Empreitel Figueiredo, S.A.***
Desde 1999	Vice-Presidente do Conselho de Administração ***Banco Interatlântico, S.A.***
1999 – 2000	Director da Obra "Expansão e Reabilitação do Aeroporto de São Pedro – Ilha de S. Vicente, Cabo Verde"
1996 – 1999	Embaixador de Cabo Verde ***Portugal, Espanha e Vaticano***
1991 – 1996	Ministro das Infraestruturas e Transportes ***Governo de Cabo Verde***
1983 – 1985	Director-Adjunto ***Obra do Porto da Praia, Ilha de Santiago***
1983	Sócio-Gerente ***Empreitel Figueiredo, S.A.***
1978	Esteve directamente envolvido nas seguintes obras: Hotel de S. Filipe (Fogo); Edifícios Públicos (Santiago); Aparthotel Avenida (S. Vicente); Edifício Residencial (S. Nicolau)
1974 – 1977	Esteve directamente envolvido nas seguintes obras: Pavimentação das ruas do Mindelo e da Avenida Marginal (S. Vicente); Hospital de S. Vicente; Edifício da Aeronáutica Civil de Portugal (Sal)
1970 – 1973	Esteve directamente envolvido nas seguintes obras: Galerias Praia, actual sede do BCV (Santiago); Edifício do actual Ministério da Economia (Santiago)
1966 – 1969	Esteve directamente envolvido nas seguintes obras: Cadeia Civil do Barlavento: Hotel Porto Grande (S. Vicente)
1961 – 1965	Esteve directamente envolvido nas seguintes obras: Barragem de Pisões (Portugal); Complexo das instalações do Comando Naval em S. Vicente

VOGAL

Pedro Bruno Cardoso Braga Gomes Soares

Habilitações Académicas

2002	Pós-Graduação em Gestão Empresarial ***INDE/ISCTE, Portugal***
2000	Licenciatura em Direito ***Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Portugal***

Experiência Profissional

Desde 2014	Vogal do Conselho de Administração e Presidente da Comissão Executiva ***Banco Interatlântico, S.A.***
2014	Director Geral Adjunto (não residente) ***Sucursal do Luxemburgo***
2012	Director ***Direcção de Apoio à Governação Corporativa (DGC)*** Director Adjunto (não residente) ***Sucursal do Luxemburgo***
2009 – 2012	Director ***Direcção de Negócio Internacional (DNI)***
2004 – 2009	Técnico ***Direcção de Negócio Internacional (DNI)***
2002 – 2004	*Head Office Liaison Officer* ***Sucursal de Londres***
2000 – 2002	Assistente de Direcção ***Direcção de Planeamento e de Informação de Gestão***

VOGAL

Manuel Fernando Monteiro Pinto

Habilitações Académicas

1999	Pós-Graduação em Auditoria Interna e Controlo de Gestão ***ISCTE/INDEG, Portugal***
1998	Licenciatura em Gestão Bancária ***ISGB, Portugal***
1980	Frequência do 3º ano do Curso Superior de Organização e Gestão de Empresas ***ISLA, Portugal***

Experiência Profissional

Desde 2007	Vogal do Conselho de Administração e Membro da Comissão Executiva ***Banco Interatlântico, S.A.***
2003 – 2007	Presidente da Comissão Executiva e Vogal do Conselho de Administração ***BISTP***
2000 – 2002	Docente na qualidade de Assistente Convidado no Curso de Contabilidade Geral ***IPA***
1995 – 2003	Coordenador do Gabinete de Auditoria à rede comercial ***DAI da Caixa Geral de Depósitos***
1988 – 1995	Auditor interno ***DAI da Caixa Geral de Depósitos***
1988	Funções na área de logística (correspondência interna e externa, cobranças e compensação de valores ***DEO (actual DSO) da Caixa Geral de Depósitos***
1981 – 1988	Atendedor, caixa, operador *audit* e de sistema IBM (CGDNET), tesoureiro e supervisor ***Agência Lumiar da Caixa Geral de Depósitos***
1979	Atendedor, caixa, operador audit (mecanográfico) ***Agência Moscavide da Caixa Geral de Depósitos***
1977 – 1979	Responsável de logística, distribuição e exportação ***COLOFIX***

VOGAL

João Pedro dos Santos

Habilitações Académicas

1994	Mestrado em Economia ***Vanderbilt University, EUA***
1987	Licenciatura em Economia ***Colorado State University, EUA***

- Diversas acções de formação de curta duração em supervisão bancária, instrumentos financeiros não bancários, dívida pública, acesso ao financiamento, avaliação do sistema financeiro, sistema fiscal (CIRPC e CIRPS), banca de desenvolvimento, avaliação e gestão de projectos.

Experiência Profissional

Desde 2016	Vogal do Conselho de Administração e Vogal da Comissão Executiva ***Banco Interatlântico, S.A.***
2004 – 2016	Técnico Superior do Departamento de Supervisão; Técnico Consultor no Gabinete do Governador; Director de Gabinete do Governador; Membro permanente do Comité de Política Monetária; Membro permanente do Comité de Estabilidade Financeira; Director de Gabinete do Governador: Vogal do Conselho Directivo da AGMVM; Representante do BCV no Conselho Consultivo da ADEI e Representante do BCV no Grupo de Trabalho interdepartamental para a adesão ao FATCA ***Banco de Cabo Verde***
2002 – 2004	Administrador ***Bolsa de Valores de Cabo Verde***
2001 – 2004	Coordenador do Projecto de Privatização e Reforço da Capacidade de Regulação Institucional; Coordenador do Projecto de Crescimento e Competitividade; Assessoria ao Ministro das Finanças; Director-Geral do Tesouro; Coordenador Nacional da Comissão da COMACC; Representante do Estado nas assembleias de accionistas de diversas empresas com participações públicas ***Ministério das Finanças***
2001 – 2003	Administrador ***Instituto de Previdência Social (INPS)***
1997 – 2001	Indigitado pelo Ministro da Coordenação Económica, participou na definição da estratégia de desenvolvimento do país, tendo coordenado a equipa que elaborou a primeira edição das Grandes Opções do Plano
1996 – 2001	Director de Investimentos e Exportações ***Centro de Promoção Turística, do Investimento e das Exportações (PROMEX), actual Cabo Verde Investimentos***
1996 – 2001	Consultor independente
1996 – 1999	Membro em representação do Ministério da Coordenação Económica ***Comissão Instaladora do Mercado de Capitais (CIMC)***
1995 – 1996	*Desk Officer (Local National Officer)* ***ONU Cabo Verde***
1994 – 1995	Consultor independente
1987 – 1992	Técnico Superior e Chefe de Divisão ***Ministério do Plano e da Cooperação***

VOGAL

Jorge Fernando Gonçalves Alves

Habilitações Académicas

1994	Pós-Graduação em Gestão ***Universidade Católica Portuguesa***
1992	Licenciatura em Direito ***Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa***

Experiência Profissional

Desde 2015	Vogal do Conselho de Administração – Administrador Não Executivo Independente ***Banco Interatlântico, S.A.*** Presidente da Comissão Executiva ***Garantia, Companhia de Seguros de Cabo Verde, S.A.*** Vogal do Conselho de Administração – Administrador Não Executivo ***Universal Seguros de Angola*** Vogal do Conselho de Administrador – Administrador Não Executivo ***Promotora, Sociedade de Capital de Risco, S.A.***
2012 – 2014	Presidente do Conselho de Administração e da Comissão Executiva ***Banco Interatlântico, S.A.*** Vogal do Conselho de Administração ***Garantia, Companhia de Seguros de Cabo Verde, S.A.*** Vogal do Conselho de Administração ***Promotora, Sociedade de Capital de Risco, S.A.*** Vogal do Conselho de Administração ***Sociedade Interbancária de Sistemas de Pagamento (SISP) em representação do Banco Interatlântico***
2010	Director Coordenador ***Companhia de Seguros Fidelidade, S.A.***
2001	Vogal do Conselho de Administração e Presidente da Comissão Executiva ***Garantia, Companhia de Seguros de Cabo Verde, S.A.***
2000	Vogal do Conselho de Administração e Administrador Executivo ***Garantia, Companhia de Seguros de Cabo Verde, S.A.***
1995	Ingresso nos quadros para a Direcção de Correctores e Grandes Clientes ***Companhia de Seguros Fidelidade, S.A.***
1993 – 1995	Estágio de Advocacia ***Sociedade de Advogados Prof. Dr. Diogo Leite Campos, Leonardo Coimbra e Associados***

Qualificações profissionais e elementos curriculares dos membros do **Conselho Fiscal.**

PRESIDENTE

José Manuel Nunes Liberato

Habilitações Académicas

1973	Licenciatura em Economia ***Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica de Lisboa***

Experiência Profissional

Desde 2017	Membro do Conselho Fiscal ***BCI Moçambique*** Presidente do Conselho Fiscal ***Banco Interatlântico, S.A.***
Desde 2016	Assessor da Administração ***Fundação Champalimaud***
2006 – 2016	Chefe da Casa Civil ***Presidência da República Portuguesa***
2004 – 2006	Director para os Media (Porta-voz) ***Parlamento Europeu***
1998 – 2004	Director responsável pela área das Relações Externas ***Parlamento Europeu***
1998	Responsável pela coordenação do *dossier* Agenda 2000 ***Parlamento Europeu***
1996 – 1998	Director responsável pelas áreas da Agricultura, Pescas, Política Regional, Transportes e Turismo, Emprego e Assuntos Sociais e Cultura ***Parlamento Europeu***
1995 – 1996	Secretário-Geral ***Associação Portuguesa dos Industriais de Energia Eléctrica (APIEE)*** Consultor de várias empresas
1992 – 1996	Deputado ***Assembleia da República*** Membro ***Comissão Parlamentar de Negócios Estrangeiros*** Membro do Conselho Executivo ***Partido Europeu Liberal Democrático e Reformista***
1992 – 1995	Secretário-Geral ***Partido Social-Democrata***
1987	Presidente ***5ª Conferência dos Ministros do Ambiente do Conselho da Europa***
1985 – 1992	Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território ***X, XI e XII Governos Constitucionais***

1985	Vogal do Conselho de Administração ***Instituto de Investimento Estrangeiro***
1984 – 1985	Director de Serviços de Planeamento ***Comissão Nacional do Ambiente***
1981 – 1985	Vogal Efectivo ***Conselho Nacional do Plano***
1980 – 1984	Membro ***Comissão de Integração Europeia***
1980 – 1983	Subsecretário Regional do Planeamento e Integração Europeia ***Governo Regional dos Açores***
1979 – 1980	Subsecretário Regional do Planeamento ***Governo Regional dos Açores***
1979 – 1981	Vogal Suplente ***Conselho Nacional do Plano***
1978 – 1979	Regente da cadeira de Economia no curso de Engenharia de Ambiente ***Universidade Nova de Lisboa***
1977 – 1979	Vogal Representante da Secretaria de Estado do Ambiente ***Conselho Nacional de Estatística*** Director de Serviços de Planeamento ***Comissão Nacional do Ambiente***
1976 – 1978	Responsável ***Núcleo de Planeamento da Secretaria de Estado do Ambiente***
1976 – 1977	Técnico Superior Principal ***Comissão Nacional do Ambiente***
1973 – 1985	Representante de Portugal em reuniões internacionais ***OCDE, ONU, Conselho da Europa***
1973 – 1976	Técnico Superior de 2ª classe ***Comissão Nacional do Ambiente***
1973 – 1974	Assistente da cadeira de Economia ***Instituto Superior de Serviço Social***
1973	Assistente das cadeiras de Economia, Análise Económica, Contabilidade Nacional e Planeamento e Matemática ***Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa***
1971 – 1973	Monitor da cadeira de Economia Aplicada II ***Instituto Superior de Economia***
1971 – 1972	Colaborador e assessor na Junta de Colonização Interna ***Ministério da Economia***
1971	Colaborador ***Comissão Nacional do Ambiente***
1970 – 1971	Assessor do deputado Correia da Cunha ***Assembleia Nacional***

VOGAL

Elsa Helena Lopes Tavares

Habilitações Académicas

2000	Licenciatura em Direito ***Universidade Internacional da Figueira da Foz***

Experiência Profissional

Desde 2017	Vogal do Conselho Fiscal ***Banco Interatlântico, S.A.***
Desde 2005	Docente nas Licenciatura de Economia e Gestão e Direito ***Instituto Jean Piaget de Cabo Verde***
Desde 2001	Sócia e Coordenadora ***Carlos W. Veiga & Associados***
2002 – 2007	Associada, exercendo advocacia e consultoria ***WV Consultores***

VOGAL

António Manuel Mendes Barreira

Habilitações Académicas

1985	Formação Especializada em Finanças e Temas Empresariais, incluindo a qualificação profissional de Revisor Oficial de Contas
1981	Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas ***ISCTE***

Experiência Profissional

Desde 2017	Vogal do Conselho Fiscal ***Banco Interatlântico, S.A***
Desde 2008	Sócio fundador e Presidente ***WG – Consultadoria Financeira, Limitada e da West Global SGPS, S.A.***
1996 – 2008	Membro do Exécutif International ***Grupo Internacional MAZARS***
1987 – 2008	Sócio fundador e Presidente ***BL & C – Auditores e Consultores, Lda.*** Sócio e Presidente do Conselho de Administração *Sociedade de Revisores Oficiais de Contas MAZARS & Associados, SROC. S.A.* (anteriormente denominada António Barreira, Fernando Vieira, Justino Romão e Associados, SROC.) Presidente do Conselho de Administração *MAZARS – Serviços para Gestão, S.A.* (especializada no domínio da consultadoria de gestão e financeira) Membro do Conselho Fiscal de diversas sociedades financeiras e grupos empresariais portugueses e internacionais
1982 – 1987	Técnico d Auditoria e Consultadoria, com a categoria de *Manager* ***BDO – Binder Dijker Otte & CO.*** Colaborador ***Manuel R. Caseirão & E. Ferreira da Silva – SROC.***
1980 – 1982	Consultor ***SERGA – Auditoria, Organização e Estudos Económicos, S.A.***

VOGAL SUPLENTE

José Mário de Sousa

Habilitações Académicas

Desde 2017	Mestrando em Fiscalidade ***ISCAL/ISCEE***
2017	Pós-Graduação em Fiscalidade ***ISCAL/ISCEE***
1996	Licenciatura em Direito ***Universidade de Havana***
1989	Curso Superior em Verificação de Contas (equivalente a Bacharelato em Administração e Contabilidade) ***Escola de Negócios e Governação de Cabo Verde (antigo CENFA)***

Experiência Profissional

Desde 2017	Vogal Suplente do Conselho Fiscal ***Banco Interatlântico, S.A.***
Desde 2016	Presidente do Conselho Directivo ***OPACC***
2013 – 2015	Presidente do Conselho Técnico ***OPACC***
Desde 2012	Docente nas cadeiras de Auditoria, Fiscalidade, Ética Profissional e Direito Fiscal ***Universidade de Santiago e ISCEE***
2004 – 2011	Inspector-Geral de Finanças ***IGF***
2002 – 2004	Inspector-Geral Adjunto de Finanças ***IGF***
2000 – 2005	Presidente ***Comissão Liquidatária das Arca Verde***
1993 – 1997	Chefe ***Repartição de Finanças da Praia***

Qualificações profissionais e elementos curriculares dos membros da **Comissão de Remunerações.**

PRESIDENTE

David Hopffer Cordeiro Almada

Habilitações Académicas

1973	Licenciatura em Direito ***Universidade de Coimbra***

Experiência Profissional

2008	Liderou a Equipa seleccionada em 2008 para promover a Revisão da Legislação relativa à Comunicação Social.
2007	Liderou a equipada seleccionada para preparar o Projecto de Revisão do Código dos Direitos de Autor, com vista a adesão de Cabo Verde a Organização Mundial de Comércio (OMC).
2006	Liderou a Equipa seleccionada para preparar o Projecto de Revisão do Código da Propriedade Industrial, com vista a adesão de Cabo Verde a Organização Mundial de Comércio (OMC).
2004	Liderou a Equipa seleccionada para preparar alguns diplomas com vista à Revisão e Regulamentação da Legislação sobre o Ambiente em Cabo Verde.
2003	Liderou a Equipa seleccionada para preparar os diplomas com vista à Revisão e Regulamentação da Legislação sobre a Juventude em Cabo Verde. Liderou a Equipa seleccionada para preparar os diplomas com vista à Revisão da Legislação Industrial em Cabo Verde.
2002 – 2003	Integrou a equipa do FIAS (Foreign Investment Advisory Service) do Grupo Banco Mundial que elaborou, a pedido do Governo de Cabo Verde (Gabinete de Privatizações), o Estudo relativo às Barreiras Administrativas ao Investimento em Cabo Verde e Propostas para a sua melhoria.
1999 – 2000	Assessorou Juridicamente a CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS (de Portugal) no Concurso Internacional para a Privatização das Instituições Financeiras Cabo-Verdianas (BANCO COMERCIAL DO ATLÂNTICO, COMPANHIA DE SEGUROS GARANTIA, e a Sociedade de Capital de Risco - A PROMOTORA), concurso ganho pela CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS.
1998	Foi vencedor do Concurso organizado pelo Programa de Infraestruturas e Transportes, apoiado pelo Banco Mundial, para elaboração do "Estudo-Diagnóstico da Situação Legal e Institucional do Sector da Construção Civil e Obras Públicas e Formulação de Propostas e Recomendações para a sua melhoria". Foi também co-autor do referido estudo. Foi vencedor do concurso para a elaboração dos Ante-Projectos de Diplomas Relativos à Pecuária.
1995	Assessorou juridicamente, a PORTUGAL TELECOM no Concurso Internacional para a Privatização da Cabo Verde Telecom, concurso ganho pela PORTUGAL TELECOM. Foi vencedor, em associação com "ASSIS DE ALMEIDA ADVOGADOS- SCP", do Concurso Internacional organizado pelo Governo de Cabo Verde (UCP) e pelo Banco Mundial, para a elaboração dos "Projectos dos Códigos do Notariado, do Registo Predial e do Registo Comercial". Foi co-autor do referido estudo. Liderou a "Equipa de Consultores" que venceu o concurso organizado pelo Grupo Coordenador para a Implementação das Câmaras de Comércio, Indústria e Serviços de Cabo Verde, para a elaboração do "Estudo de Viabilidade das Câmaras de Comércio, Indústria e Serviços de Cabo Verde". Foi co-autor do referido estudo.
1993 – 1994	Integrou, como Consultor Jurídico, a Equipa da "NATHAN ASSOCIATES, INC" (Norte Americana) que venceu o concurso internacional, também organizado pelas Autoridades Cabo-verdianas (GARSEE) com o apoio do Banco Mundial, para fazer o "Estudo para a Privatização dos TACV- Cabo Verde Airlines". Foi co-autor do referido estudo.
1993	Vencedor, em associação com "ASSIS DE ALMEIDA ADVOGADOS - SCP", do Concurso Internacional organizado pelo Governo de CABO VERDE (GARSEE) e pelo Banco Mundial, para a realização do "Estudo do Ambiente Legal de Negócios em Cabo Verde e Propostas para a sua melhoria". Foi co-autor do referido estudo.
1988 – 1989	Ministro da Justiça, por acumulação ***Governo de Cabo Verde***
1986 – 1991	Ministro da Informação, Cultura e Desportos ***Governo de Cabo Verde***
1979 – 1983	Presidente da Comissão da Reforma Administrativa
1975 – 1986	Ministro da Justiça ***Governo de Cabo Verde***
1975	Secretário-Adjunto do Ministério da Justiça e Assuntos Sociais ***Governo de Transição de Cabo Verde***
Desde 1973	Advogado

- Fundador e sócio-gerente da "D. Hopffer Almada & Associados – Sociedade de Advogados, RL".
- Membro do Governo com especiais responsabilidades na área da legislação.
- Deputado, com intervenção directa e actuante na função legislativa do Parlamento.
- Responsável ou co-responsável de Comissões ou grupos de Trabalho, encarregados de preparar. e redigir textos de leis e outro tipo de Diplomas nas diversas matérias e sectores de actividade.
- Advogado e Consultor-Jurídico de várias Instituições e Empresas nacionais e internacionais.
- Conferencista em vários *Fora*, Conferências e Seminários, nacionais e internacionais, sobre temas ligados, entre outros, ao Estado, ao Direito, à Justiça, à Cultura e à Comunicação Social.
- Liderou a equipa seleccionada para preparar o Projecto dos Estatutos do Instituto da Propriedade Intelectual de Cabo Verde (IPICV).
- Liderou a equipa seleccionada para assessorar a Cabo Verde Investimentos no processo de privatização da CABNAVE.

VOGAL

Maria Inês Caldeira Guimarães de Sampaio Melo

Habilitações Académicas

	Pós-Graduação em Ética e Responsabilidade Social ***Universidade Autónoma de Lisboa***
	Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos ***Instituto Superior da Maia***

- CCP – Certificado de Competências Pedagógicas
- Certificação pela SGRH-Thomas International para a utilização do Sistema APP – Análise do Perfil Pessoal
- Participação em várias acções de formação na área de Legislação Laboral e na área Comportamental

Experiência Profissional

Desde 2017	Vogal da Comissão de Remunerações ***Banco Interatlântico, S.A.***
Desde 2003	HR Development Manager para Portugal, Angola e Cabo Verde ***Coutinho, Neto & Orey, Consultores Associados de Gestão, Lda.***
2003	Colaboração na elaboração do Manual de Recrutamento e Selecção de Vendedores e Recepcionistas no âmbito do processo de Certificação de Qualidade da Mercedes-Benz em Portugal ***Coutinho, Neto & Orey, Consultores Associados de Gestão, Lda.***
2000 – 2002	Técnica de Recursos Humanos (responsável pelas áreas de Recrutamento e Selecção; Processo de Contratação; Gestão e Desenvolvimento de Competências; Gestão e Avaliação do Desempenho; Gestão de Compensações e Benefícios; Higiene e Medicina no Trabalho; Gestão dos Seguros de Saúde e de Vida) ***Grupo Tecnidata***
1999 – 2000	Técnica de Recursos Humanos no Departamento de Recursos Humanos (responsável pelas áreas de Recrutamento e Selecção; Compensações e Benefícios; Avaliação do Desempenho e Gestão de Carreiras) ***COMPAQ – Computer Portugal***
1998 – 1999	Técnica de Recrutamento e Selecção no Departamento de Recursos Humanos ***Continente Vasco da Gama, Empresa SONAE***
1997 – 1998	Estágio no Departamento de Recursos Humanos ***Empresa BAVIERA Comércio de Automóveis, S.A.***

- Prestou serviços como Consultora Externa de Recrutamento e Selecção para o IAPMEI e para a Hay Selecção

VOGAL

Fernando Manuel Simões Nunes Lourenço

Habilitações Académicas

2004	Pós-Graduação em Marketing e Gestão Com. Serv. Financeiros ***Instituto de Formação Bancária***
1996	Programa de Direção e Empresas (PDE) ***AESE***
1983	Licenciatura em Gestão de Empresas ***Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG)***

Experiência Profissional

Desde 2017	Vogal da Comissão de Remunerações ***Banco Interatlântico, S. A.***
2011 – 2016	Vogal Suplente do Conselho Fiscal ***Banco Interatlântico, S. A.***
Desde 2005	Director na área de apoio à governação corporativa ***CGD***
2010 – 2012	Membro da Comissão de Vencimentos ***CAIXATEC – Tecnologias de Comunicação, S.A.*** Membro ***CGD Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, SA***
2007 – 2012	Presidente ***HPP International-LUX, SARL*** Presidente do Conselho de Administração ***HPP International Ireland Limited***
1990 – 2005	Director na área comercial ***BNU e CGD***
1988 – 1990	Técnico na área comercial ***BNU***
1984 – 1988	Chefe de Serviços e Director Financeiro ***PMEs***

9 PARECER DO CONSELHO FISCAL

Parecer do Conselho Fiscal
Código de Governo Societário do Banco Interatlântico

No cumprimento das competências definidas no ponto 2 do artigo 2.º do Aviso nº 7/2017 – Relatório anual de Governo Societário, o Conselho Fiscal deve atestar se o relatório sobre a estrutura e práticas de governo societário divulgado cumpre integralmente com o disposto no ponto 1 do artigo 2.º do Aviso nº 7/2017 e com a estrutura do relatório definido no anexo do Aviso nº 7/2017.

O Conselho Fiscal procedeu à análise do Relatório Anual de Governo Societário, ao qual emite a seguinte opinião:

1. Sobre a estrutura do documento:

		Identificação		Divulgação	
	Relatório de Governo Societário	Sim	Não	Sim	Não
A.	Declaração de Acolhimento	✓		✓	
B.	ESTRUTURA ACIONISTA	✓		✓	
I.	Estrutura de capital	✓		✓	
II.	Participações Sociais e Obrigações detidas	✓		✓	
C.	C. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES	✓		✓	
I.	ASSEMBLEIA GERAL	✓		✓	
a)	Composição da mesa da assembleia geral	✓		✓	
b)	Exercício do direito de voto	✓		✓	
II.	ADMINISTRAÇÃO	✓		✓	
a)	Composição	✓		✓	
b)	Funcionamento	✓		✓	
c)	Comissões no seio do órgão de administração ou supervisão e administradores delegados	✓		✓	
III.	FISCALIZAÇÃO	✓		✓	
a)	Composição	✓		✓	
b)	Funcionamento	✓		✓	
c)	Competências e funções	✓		✓	
IV	AUDITOR EXTERNO	✓		✓	
VI	TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS.	✓		✓	
VII.	REMUNERAÇÕES.	✓		✓	
IX	IX. CONTROLO INTERNO E GESTÃO DE RISCOS.	✓		✓	

– O Relatório cumpre integralmente com a estrutura definida no anexo do Aviso nº 7/2017 (informação obrigatória).

2. Sobre o conteúdo do documento:
   – O Conselho Fiscal considera que a informação no relatório submetido é completa, verdadeira, clara e objectiva.

3. Sobre as práticas de governo societário:
   – O Banco acolhe a maior parte das recomendações do código do governo societário, mesmo que parcialmente, sendo as recomendações não acolhidas (apenas 1 recomendação) devidamente justificadas e em fase de acolhimento.
   Face à realidade nacional, o Conselho Fiscal considera que o Banco cumpre com as boas práticas definidas no Código de Governo Societário.

Cidade da Praia, 7 de Março de 2018

PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL
(José Liberato)

VOGAL DO CONSELHO FISCAL
(José Mário de Sousa)

VOGAL DO CONSELHO FISCAL
(Elsa Tavares)

"Porque a Sustentabilidade nos preocupa, este é o novo papel do Banco Interatlântico."
Banco Interatlântico, S.A, Sede Social Av. Cidade Lisboa CP 131-A Praia, Tel: 2614008, bi@bi.cv, Capital Social 1.000 000 000 CVE, Reg. Com. 719/1999/06/08
Grupo Caixa Geral de Depósitos

Banco Interatlântico

Av. Cidade de Lisboa | CP 131 - A | Praia - Santiago - Cabo Verde
Telefone: + (238) 260 3684 / 261 4008 | Fax: + (238) 261 4253 | E-mail: bi@bi.cv | Site: www.bi.cv